

**Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna**



**Helena Brás Ribeiro**

Aspirante a Oficial de Polícia

**Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais**

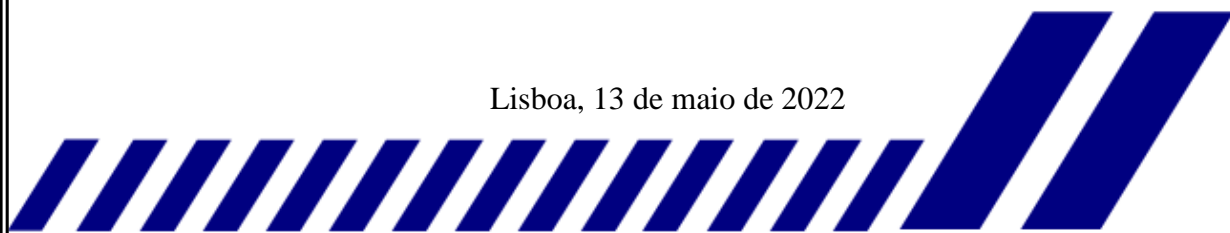
XXXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**MEIOS DIGITAIS E VIOLÊNCIA NO NAMORO:  
QUE DESAFIOS AO POLICIAMENTO?**

Orientadora:

DOUTORA CARINA QUARESMA

Lisboa, 13 de maio de 2022



**Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna**



**Helena Brás Ribeiro**

Aspirante a Oficial de Polícia

**Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais**

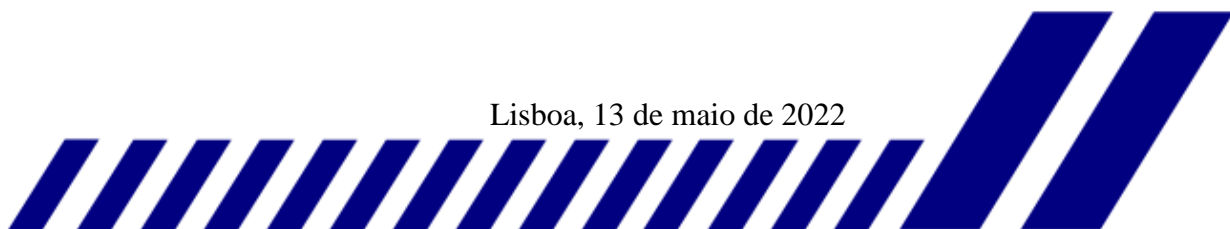
XXXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

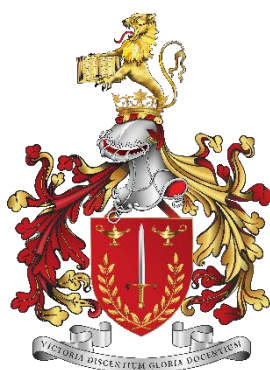
**MEIOS DIGITAIS E VIOLÊNCIA NO NAMORO:  
QUE DESAFIOS AO POLICIAMENTO?**

Orientadora:

DOUTORA CARINA QUARESMA

Lisboa, 13 de maio de 2022





**Estabelecimento de Ensino:** Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

**Curso:** XXXIV CFOP

**Orientadora:** Doutora Carina Quaresma

**Título:** *Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?*

**Autor:** Helena Brás Ribeiro

**Local de Edição:** Lisboa

**Data de Edição:** 13 de maio de 2022

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação da Doutora Carina Quaresma.

## **Dedicatória**

*À minha família, pelo apoio incondicional.*

*A todas as vítimas de violência, que tenham força para superar.*

## Agradecimentos

Dado por finalizado este percurso de cinco, intensos, anos com a realização de um estudo de tão grande dimensão, gostaria de manifestar a minha gratidão e reconhecimento a todos aqueles que tiveram um papel crucial na realização desta dissertação de mestrado. Foi um percurso individual, aparentemente solitário, com bastantes desafios que lhe estão subjacentes, de pessoas e de esforços partilhados, por um processo de dedicação e sacrifício.

À Doutora Carina Quaresma o meu apreço e profunda gratidão, por ter aceitado este desafio de ser minha orientadora, pela confiança, disponibilidade, motivação e por ter partilhado comigo o seu vasto conhecimento. Foi uma honra e um privilégio trabalhar consigo.

Ao Professor Doutor Nuno Poiares pela ajuda e orientação iniciais, pela sua total disponibilidade e paciência.

Aos Comissário Justina Amaral dos Santos, Comissário João Luís Ferreira Soeima, Subcomissário Rui Cunha Cristóvão e Chefe Vasco Manuel de Almeida Pereira por acederem ao meu pedido de participação em entrevista, para a realização deste estudo.

Aos polícias que consentiram e despenderam do seu tempo para responder ao inquérito e que participaram na realização deste estudo.

A todos os funcionários e professores do ISCPSI pela cordialidade e simpatia com que sempre me trataram, pela formação profissional e pessoal que contribuíram para o meu crescimento científico e intelectual. A todos os elementos do meu curso, a minha gratidão pelas vivências, amizades, histórias partilhadas e bons momentos que me proporcionaram.

A todos os meus amigos o meu profundo agradecimento, em especial à minha amiga Ilda pelo apoio, incentivo e conselhos fundamentais para que este trabalho fosse mais prazeroso e inteligível.

À minha irmã e ao meu namorado pela paciência infinita em me atender a todas as horas, pelos conselhos e sorrisos que me proporcionaram.

Aos meus pais pela interminável dedicação, incentivo e apoio que me deram e pelos sábios conselhos e amparo nos momentos mais difíceis.

A todos, o meu singelo Muito Obrigada!

## Epígrafe

“A violência destrói o que ela pretende defender: a dignidade  
da vida, a liberdade do ser humano”

João Paulo II, 1979

## Resumo

O fenómeno da globalização e os progressos tecnológicos conduziram a diversas modificações, entre as quais a quebra da “barreira” da distância física, permitindo que as interações pessoais, embora à distância, ocorram em tempo real, e de forma imediata, através de um ecrã. Com o aumento destas interações digitais, os riscos de criminalidade são também exponenciais, o que levou a um alerta social e à tomada de medidas legais para os combater.

A violência doméstica situa-se entre os principais crimes registados em Portugal, constituindo uma preocupação social constante, conduzindo a diversas alterações legislativas, campanhas preventivas e procedimentos específicos adotados, nomeadamente pelas autoridades policiais para dar resposta a esta tipologia criminal.

Tendo em conta o impacto social destes dois fenómenos, procurou-se estudar a intersecção preferencial entre ambos: a violência no namoro com recurso aos meios digitais. O estudo focou-se assim numa realidade que afeta ou pode afetar em especial a população jovem, aquela em que é predominante a relação de namoro e que utiliza, em maior escala os meios digitais.

O presente estudo procurou tentar compreender que desafios são colocados às práticas de policiamento pela violência no namoro com recurso aos meios digitais, tendo em vista contribuir para a identificação dos melhores procedimentos a adotar no policiamento para este tipo de crime.

Com recurso a 3 entrevistas realizadas e 45 respostas obtidas na sequência de aplicação de questionário a polícias com responsabilidades específicas na violência doméstica foram obtidas pistas para o aperfeiçoamento contínuo dessa intervenção, sobre as quais se procurou refletir no presente estudo.

*Palavras-chave:* violência doméstica; violência no namoro; meios digitais; Polícia de Segurança Pública; procedimentos

## **Abstract**

The phenomenon of globalization and technological progress have led to several changes, including the breaking of the physical distance "barrier", allowing personal interactions, although at a distance, to take place in real time, and immediately, through a screen. With the increase in these digital interactions, the risks of crime are also exponential, which has led to social alert and legal measures to combat them.

Domestic violence is among the main crimes registered in Portugal, being a constant social concern, leading to several legislative changes, preventive campaigns and specific procedures adopted, namely by police authorities to respond to this type of crime.

Considering the social impact of these two phenomena, we tried to study the preferential intersection between them: dating violence using digital media. The study thus focused on a reality that affects or may affect in particular the young population, that in which the dating relationship is predominant and that uses, in a larger scale, digital media.

This study sought to understand the challenges posed to the policing practices of dating violence using digital media, in order to contribute to the identification of the best procedures to be adopted in the policing of this type of crime.

Using 3 interviews and 45 answers obtained after applying a questionnaire to police officers with specific responsibilities in domestic violence, we obtained clues for the continuous improvement of this intervention, on which we tried to reflect in this study.

*Keywords:* domestic violence; dating violence; digital media; Public Security Police; procedures

## Índice

Dedicatória.....	i
Agradecimentos .....	ii
Epígrafe .....	iii
Resumo .....	iv
Abstract.....	v
Índice de Tabelas .....	viii
Índice de figuras .....	x
Lista de siglas, abreviaturas e acrónimos .....	xii
Introdução.....	1
Parte I - Desenvolvimento teórico .....	2
Capítulo 1 - Enquadramento.....	2
1.1. Enquadramento temático .....	2
1.2. Justificação e relevância do tema.....	5
1.3. Problemática da investigação.....	8
1.4. Objetivos da investigação .....	9
1.5. Estrutura do trabalho.....	10
Capítulo 2 - Violência doméstica .....	11
2.1. Enquadramento sociológico.....	11
2.2. Evolução legislativa .....	14
2.3. Violência no namoro.....	16
Capítulo 3 - Violência no namoro com recurso aos meios digitais .....	20
3.1. Abordagem conceptual .....	21
3.1.1. Enquadramento legislativo .....	22
Capítulo 4 - Papel das forças de segurança .....	25
4.1. Procedimentos no crime de violência doméstica .....	26
Parte II - Estudo sobre VNRMD realizado na PSP .....	30

Capítulo 5 - Método.....	30
5.1. Objetivo e natureza da investigação .....	31
5.2. Instrumento metodológico .....	32
5.3. Participantes .....	34
5.4. Procedimento .....	35
5.5. Tratamento e análise de dados .....	37
Capítulo 6 - Análise e Discussão de Resultados .....	39
Conclusões e recomendações .....	55
Referências .....	57
Apêndices .....	69
Apêndice A - Marcos legislativos no crime de violência doméstica.....	70
Apêndice B - Pedido de autorização.....	72
Apêndice C - Guião da entrevista.....	73
Apêndice D - Termo de consentimento informado .....	76
Apêndice E - Guião do questionário aplicado no <i>Google Forms</i> .....	78
Apêndice F - <i>Outputs</i> do SPSS.....	83
Apêndice G - Resultado da análise de dados no <i>WebQDA</i> .....	87
Apêndice H - Tabelas de apresentação de categorias.....	88

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Nos casos de VNRMD devem ser seguidos os procedimentos padronizados de VD?.....	83
Tabela 2 - A recolha de prova relativa a uma situação de violência no namoro, com recurso aos meios digitais tende a ser mais eficaz do que nas situações em que não houve tal recurso?.....	83
Tabela 3 - A ficha RVD aplicada às vítimas de violência doméstica está ajustada aos casos específicos com vítimas de VNRMD?.....	83
Tabela 4 - O Plano de Segurança aplicado às vítimas de VD está ajustado aos casos específicos com vítimas VNRMD?.....	84
Tabela 5 - Devem ser acionados mecanismos que permitam às FS contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de VN, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais?..	84
Tabela 6 - Tem conhecimento da existência de mecanismos que permitem às FS contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de VN, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais, relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento?.....	84
Tabela 7 - Devem ser acionados mecanismos/procedimentos para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais?.....	85
Tabela 8 - Tem conhecimento de quais os mecanismos/procedimentos a adotar para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais?.....	85
Tabela 9 - Os mecanismos existentes para a proteção de vítimas em casos de VNRMD são suficientes?.....	85
Tabela 10 - Os procedimentos atuais com vítimas de VNRMD são adequados para as proteger e salvaguardar?.....	86
Tabela 11 - Que meios é que a PSP tem ou devia possuir para combater as situações de violência no namoro em que há recurso a meios digitais?.....	88

Tabela 12 - Quais os modi operandi mais utilizados nos casos de violência no namoro com recurso aos meios digitais?.....	89
Tabela 13 - Quais as dificuldades operacionais sentidas nos casos de violência no namoro com recurso aos meios digitais?.....	90
Tabela 14 - Que soluções propõe para colmatar essas dificuldades?.....	91

## Índice de figuras

Figura 1. Nos casos de VNRMD devem ser seguidos os procedimentos padronizados de VD?.....	39
Figura 2. A recolha de prova relativa a uma situação de violência no namoro, com recurso aos meios digitais tende a ser mais eficaz do que nas situações em que não houve tal recurso?.....	40
Figura 3. A ficha RVD aplicada às vítimas de violência doméstica está ajustada aos casos específicos com vítimas de VNRMD?.....	40
Figura 4. O Plano de Segurança aplicado às vítimas de VD está ajustado aos casos específicos com vítimas VNRMD? .....	41
Figura 5. Devem ser acionados mecanismos que permitam às FS contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de VN, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais?..	42
Figura 6. Tem conhecimento da existência de mecanismos que permitem às FS contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de VN, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais, relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento?.....	43
Figura 7. Devem ser acionados mecanismos/procedimentos para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais?.....	44
Figura 8. Tem conhecimento de quais os mecanismos/procedimentos a adotar para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais?.....	45
Figura 9. Os mecanismos existentes para a proteção de vítimas em casos de VNRMD são suficientes?.....	46
Figura 10. Os procedimentos atuais com vítimas de VNRMD são adequados para as proteger e salvaguardar?.....	47
Figura 11. Que meios é que a PSP tem ou devia possuir para combater as situações de violência no namoro em que há recurso aos meios digitais?.....	48

Figura 12. Quais os <i>modi operandi</i> mais utilizados nos casos de violência no namoro com recurso aos meios digitais? .....	49
Figura 13. Dificuldades operacionais sentidas nos casos de VNRMD.....	50
Figura 14. Soluções propostas para colmatar as dificuldades.....	51

## **Lista de siglas, abreviaturas e acrónimos**

BICVD	Brigadas de Investigação Criminal de Violência Doméstica
CIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DGAI	Direção-Geral de Administração Interna
DIAP	Departamentos de Investigação e Ação Penal
email	electronic mail
ENIND	Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação
EPAV	Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima
FS	Forças Segurança
GAIV	Gabinete de Atendimento e Informação da Vítima
GNR	Guarda Nacional Republicana
INE	Instituto Nacional de Estatística
LVD	Lei da Violência Doméstica
MIPP	Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade
MP	Ministério Público
NEP	Norma de Execução Permanente
OCVD	Oficial Coordenador de Violência Doméstica
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
PD	Perguntas Derivadas
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RIAV	Resposta Integrada de Apoio à Vítima
RVD	Risco em Violência Doméstica
SEIVD	Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
sms	short message service
TAV	Técnico de Apoio à Vítima
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UMAR	União de Mulheres Alternativa e Resposta
VD	Violência Doméstica
VNRMD	Violência no Namoro com Recurso aos Meios Digitais

## Introdução

Num mundo onde as relações pessoais presenciais são muitas vezes substituídas por interações à distância (atrás de um ecrã), tal permite que, de forma rápida, e ao alcance de um mero clique, ser-se quem se quer ser e não quem na verdade se é, aumentando de forma considerável a exposição a novas e diversas formas de criminalidade.

Apesar do aumento da criminalidade no espaço cibernético, uma das atuações principais da Polícia da Segurança Pública (PSP) é lidar com as situações da violência doméstica, possuindo esta um papel vital na prevenção, assistência e acompanhamento das vítimas. As ciências policiais, ciências aplicadas que visam uma interação entre a teoria e a prática, desenvolvendo investigações multidisciplinares, ajudam a identificar os melhores procedimentos a adotar no policiamento para este tipo criminal.

Enquadrada neste crime, a violência no namoro tem-se mostrado um problema dominante entre jovens adultos e relevante para os investigadores. Em Portugal, este problema possui uma preocupação notória, existindo entidades que se têm debruçado especificamente sobre esta temática.

Desta forma, surgiu o interesse de tentar compreender que desafios são colocados às práticas de policiamento na junção destes dois fenómenos, a violência no namoro com o recurso aos meios digitais (VNRMD).

A presente investigação pretende elucidar esta realidade que emerge, consciencializar dos perigos que estas práticas possuem, com a finalidade de propor modos de atuação para com a vítima, minimizando tanto quanto possível a sua exposição, analisando a atuação policial, quer ao nível de uma intervenção inicial junto da vítima para promover a sua segurança, quer ao nível da obtenção de prova, como do processo de investigação.

O estudo encontra-se dividido em duas partes interligadas, a primeira integra o desenvolvimento teórico que se divide em quatro capítulos, o enquadramento do tema, o da violência doméstica, o da violência no namoro com recurso aos meios digitais e o papel das Forças de Segurança (FS). O segundo é dedicado ao estudo sobre a VNRMD realizado na PSP, onde serão explanados os métodos e procedimentos utilizados, os resultados obtidos, a sua análise e discussão que contemplam uma exploração do conteúdo que integra a dissertação.

## Parte I - Desenvolvimento teórico

### Capítulo 1 - Enquadramento

#### 1.1. *Enquadramento temático*

No mundo hodierno, a globalização é um processo multidimensional que trouxe novos paradigmas para o quotidiano. A revolução tecnológica foi o principal *input* para alterar as conceções de tempo, espaço e território, permitindo o processo de globalização e, conseqüentemente, a formação de novos padrões sociais. Deste modo, assistimos à emergência de uma nova realidade, dominada pela utilização massiva de sofisticados recursos informáticos e tecnológicos que origina tanto benefícios globais, como novas ameaças (Braz, 2016).

José Braz (2016) indica que o crime é um fenómeno social, dinâmico e complexo, que se expressa “*num quadro multiforme de representações sociais, condicionado por inúmeras variáveis*”, revelando uma considerável capacidade adaptativa à mudança social diária (p. 400). Deste modo, com o desenvolvimento tecnológico e com o crescimento do uso da Internet e das redes sociais, estas tornam-se o novo espaço para os comportamentos criminais, originando, assim, o conceito de cibercrime.

Guedes e Cardoso (2021) definem cibercrime como “*um conjunto de ofensas que partilham uma importante característica, nomeadamente, o facto de serem cometidas através de um computador e de tecnologia eletrónica digital*” (p. 5). No entanto, este termo não detém uma definição universal e completa, podendo ser analisado à luz das diversas tipologias consoante as diferentes ações ilegais que ocorrem no ciberespaço (Amador, 2018; Guedes & Cardoso 2021).

A Comissão Europeia (2015), através da comunicação *Towards a general policy on the fight against cybercrime*, definiu os cibercrimes como “*atos criminosos cometidos utilizando redes de comunicações eletrónicas e sistemas de informação ou contra essas redes e sistemas*”, e ainda os dividiu em três formas: as formas tradicionais da atividade criminosa, que abrange as fraudes, falsificações, usurpação de identidade, *phishing*; a publicação de conteúdos ilícitos, onde estão inseridos o terrorismo, a violência, o racismo, a xenofobia, ou até materiais de abuso sexual de menores; e os crimes exclusivos das redes

eletrónicas, crimes que atacam e colocam em causa a segurança de infraestruturas e informações do Estado e dos cidadãos.

Funell (2002), tendo como critério o papel desempenhado pela tecnologia, divide o cibercrime em duas tipologias: “*ofensas focadas no computador*”, que se caracterizam por crimes que atacam as infraestruturas eletrónicas; e “*ofensas assistidas pelo computador*”, que englobam o *cyberstalking*, *cyberbullying*, fraude, entre outras (citado por Guedes & Cardoso, 2021).

Não obstante a importância da cibercriminalidade no quotidiano, existem outras preocupações sociais que se destacam. Crimes que apresentam uma dimensão preocupante, que violam gravemente os direitos humanos e possuem um impacto social de tal ordem que são tema de diversos trabalhos científicos. Fala-se, concretamente, do crime de violência doméstica.

A violência doméstica tem sido uma preocupação a nível nacional, pois, de acordo com o Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica (2021), relativo ao ano de 2020, e à semelhança dos anos anteriores, continua a ser o crime mais reportado na categoria de crimes contra as pessoas, “*representando 35,78% da criminalidade registada nesta tipologia, a posicionar-se como o segundo crime mais registado em Portugal*”, o que corresponde a cerca de 9,25% da criminalidade registada pelos órgãos de polícia criminal (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, 2021, p. 1). Constatase que possui um grande impacto na sociedade portuguesa, justificando a continuação da classificação do crime de violência doméstica como crime de prevenção e investigação prioritária na Lei de Política Criminal para o biênio de 2020-2022.

O conceito de violência doméstica é deveras complexo, podendo ser analisado através de diversas perspetivas, nomeadamente através de duas das mais abordadas da área da Sociologia: a feminista, que o conceptualiza como uma forma de violência de género, ou seja, uma violência que é exercida sobre as mulheres, resultante de uma estrutural desigualdade de género; e a do paradigma da violência na família, que indica que a violência expressa o conflito entre os membros da família (Dias, 2018). Este pode ainda ser analisado a nível jurídico.

De acordo com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011), no seu artigo 3º na alínea b), a violência doméstica é conceptualizada por:

todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima. (p. 4)

A legislação portuguesa vai ao encontro desta conceção do crime de violência doméstica. No entanto, se analisarmos a sua evolução e a redação atual do artigo 152º do código penal (CP), constatamos um leque enorme de factos enquadráveis, uns que estiveram na génese do crime e outros que se foram acrescentando. Em 2013, através da 29.ª alteração ao Código Penal, materializada por força da Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, ficou clarificado que a violência nas relações de namoro está inserida no crime de violência doméstica.

A designação de violência no namoro vai ao encontro da conceção da violência entre parceiros íntimos, mas com a particularidade de não existir uma relação de compromisso (casamento, noivado, entre outros). A violência entre parceiros íntimos caracteriza-se pela violência física, sexual, psicológica e emocional, ou através do *stalking* por um parceiro íntimo, atual ou anterior (Breiding et al., 2015).

Para além da 29.ª alteração ao Código Penal, indicada anteriormente, destaca-se a 46.ª alteração, da Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, que veio agravar o limite inferior da pena no caso da difusão de dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada das vítimas sem o seu consentimento, através da Internet ou de outros meios de difusão generalizada.

A mais recente alteração de 2021, por via da Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, que alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, acrescentando na tipificação do artigo 152.º do CP o ato de “*impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns*” e acrescenta menores descendentes do agressor ou da pessoa que mantenha ou tenha mantido uma relação conjugal, análoga a cônjuge ou de namoro, sem coabitação como vítimas. Alarga o conceito de vítima, acrescentando os menores de idade expostos a contextos de violência doméstica, como também introduz a Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica na Lei de Violência Doméstica (LVD).

Ao constatar a importância dos meios informáticos no quotidiano, particularmente a presença das ameaças que estes comportam, o cibercrime, e o impacto social da violência doméstica, nomeadamente com as alterações introduzidas no seu quadro legal, como as relações de namoro e a difusão de imagens e vídeos da intimidade da vítima, consegue-se

denotar a vastidão do fenómeno e o impacto comunitário que comportam, levando a que sejam foco de estudo e constante preocupação social. No entanto, seria interessante estudar o ponto de ligação entre estas duas áreas, onde se utilizam os espaços de comunicação e interação online para praticar a violência no namoro.

A utilização de meios digitais, incluindo redes sociais e plataformas digitais, assume especial relevo nas camadas mais jovens, pelo que se torna relevante analisar o cruzamento entre estes domínios (meios digitais e violência no namoro) com uma preocupação voltada para os desafios que os mesmos acarretam para intervenção policial.

### 1.2. *Justificação e relevância do tema*

A violência no namoro insere-se no crime de violência doméstica, pois, ao analisar-se o enunciado do artigo 152.º do Código Penal, e verificar-se os tipos de relação entre o agressor e a vítima, constata-se que a relação de namoro se encontra neste artigo, no nº 1, na alínea b).

As relações de namoro normalmente começam na adolescência, uma fase de transformação, onde ocorrem diversas alterações a nível biofisiológico e no desenvolvimento das relações afetivas. É nesta fase que o comportamento violento pode tornar-se uma forma habitual de se relacionar com aqueles que os rodeiam, afetando os relacionamentos. Estudos americanos indicam que a violência geralmente inicia-se em casais mais jovens, na fase da adolescência, e a violência que ocorre com mais frequência é a psicológica. A agressão psicológica está intimamente relacionada com a agressão física, tornando-se um elemento importante na previsão do abuso físico posterior (Muñoz-Rivas et al., 2007).

A violência no namoro tem-se mostrado um problema dominante entre jovens adultos e relevante para os investigadores (Shorey et al., 2015). Em Portugal, este problema possui uma preocupação notória, existindo entidades que se têm debruçado especificamente sobre esta temática. A título de exemplo, a União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), uma entidade de apoio às vítimas, designadamente de violência doméstica, tem elaborado estudos ao nível nacional com o intuito de perceber qual a perceção dos jovens sobre violência no namoro, levando ao desenvolvimento de estratégias políticas adequadas e realistas.

Segundo um estudo da UMAR (2019), foi possível apurar que 67% do total dos jovens inquiridos legitimam pelo menos um comportamento de violência de entre os comportamentos questionados e que dos jovens que estiveram ou estão numa relação de intimidade, 58% reportam algum dos indicadores de violência no namoro analisados no estudo. Os resultados obtidos sobre a vitimização através das redes sociais revelam que 21% do(a)s inquirido(a)s reportaram esta forma de violência e, comparando os dados deste estudo de 2019 com os do ano anterior, verificou-se que a vitimização através das redes sociais aumentara 9 pontos percentuais (de 12% para 21%).

Atualmente, os relacionamentos amorosos são vistos numa outra perspetiva, onde os relacionamentos interpessoais são cada vez menos, pois vão sendo substituídos pela interação tecnológica, com recurso a *short message service (sms)*, ao *electronic mail (email)* e aos *chats*, verificando-se que estes relacionamentos amorosos passam a ser relacionamentos online, sendo mais frequentes entre os mais jovens (Schmitt & Imbelloni, 2011). Com o aumento da utilização das redes de comunicação por via da Internet, originam-se novas formas de interação entre casais, como o *sexting*. O *sexting* resulta da palavra *sex* (sexo) e *texting* (envio de *sms*) e traduz-se como troca de mensagens de conteúdo erótico. Com a evolução tecnológica, o *sexting* deixou de ser única e exclusivamente a troca de mensagens e passou à troca de vídeos e imagens, sendo definido como a ação de enviar e receber imagens sexualmente explícitas (Weins, 2014).

No entanto, verifica-se que a partilha deste conteúdo acontece maioritariamente após o término da relação, tendo como base a vingança (McGlynn, & Rackley, 2017). A denominada *revenge porn* ou pornografia de vingança é uma forma de violência sexual tecnologicamente facilitada, em que um perpetrador divulga fotos e/ou vídeos íntimos e/ou sexualmente explícitos de um indivíduo sem o seu consentimento e, com base em Henry e Powell (2018), por qualquer motivo, desde vingança, ciúmes, raiva, necessidades monetárias, entre outras (as cited in Van Der Wilk, 2018). Esta pornografia origina diversas consequências para a vida da vítima. Desde angústia emocional, a prejuízos na sua vida social, ocupacional, ou em outras áreas importantes, as relações familiares, de amizade e amorosas comprometidas, assédio e perseguição online e fora da Internet, dificuldade de concentração, desistência ou expulsão do trabalho ou da escola, até ao sofrimento de ideação suicida (Cyber Civil Rights Initiative/End Revenge Porn. 2013; Poiares, 2020b).

Deste modo, a presente investigação pretende elucidar esta realidade que emerge, consciencializar dos perigos que estas práticas possuem, com a finalidade de propor modos

de atuação para com a vítima, minimizando tanto quanto possível a sua exposição, analisando a atuação policial, quer ao nível de uma intervenção inicial junto da vítima para promover a sua segurança, quer ao nível da obtenção de prova e o do processo de investigação.

Esta temática é pertinente para as ciências policiais na medida em que estas são “*ciências aplicadas, visam uma ligação da teoria à prática*” e têm como objetivo “*problematizar a realidade e desenvolver a investigação multidisciplinar em áreas nucleares para a segurança das comunidades e dos cidadãos, bem como para as organizações com funções policiais*” (Elias, 2018, p.34). Entende-se, assim, que as ciências policiais possuem uma essência compósita, pois integram várias áreas do saber que permitem produzir conhecimento ao nível securitário.

Estas ciências “*servem a cidadania, (...) interrogam-se sobre as ameaças e riscos nas nossas sociedades, sobre os desafios para a liberdade e segurança dos cidadãos, sobre os aspetos legais e contexto social, político, económico e cultural*”, e ainda procuram “*dotar a organização policial e os polícias, de conhecimento, de capacidade e competências adequadas a prevenir e reagir aos perigos e aos riscos, às vulnerabilidades e aos danos efetivos e potenciais*” (Elias, 2018, p.48). Por este motivo, torna-se pertinente abordar o tema escolhido, pois este enquadra-se em duas grandes ciências que as compõem – as ciências jurídicas e as ciências sociais e humanas.

A violência doméstica, sendo um crime público de natureza urgente, detém atualmente a atenção da sociedade e, conseqüentemente, das forças de segurança e demais atores envolvidos na proteção e apoio das vítimas (XXII Governo Constitucional, 2020). Por esta razão, torna-se imprescindível uma investigação detalhada e exaustiva deste crime, tendo em conta as causas, consequências e repercussões que podem originar, tanto para a polícia, como para a sociedade envolvente.

O tema proposto aborda essencialmente o direito penal, direito processual penal e os direitos humanos, que são a base normativa para a atividade policial que, tanto ao nível da investigação criminal, como a nível da prevenção e mesmo da reação, é do interesse crucial da polícia. No entanto, a matéria que será analisada abre portas para uma realidade que possui cada vez mais relevância nas sociedades contemporâneas. A utilização de recursos informáticos como ferramenta criminal é uma realidade cada vez mais presente e necessita

de um estudo aprofundado para preparar as nossas forças de segurança, no que concerne ao combate, proteção e investigação.

### 1.3. *Problemática da investigação*

A problemática consiste em explorar o tema e refletir, questionando fenómenos estudados, e escolher o dilema de investigação. A problemática compreende assim, numa “*abordagem ou perspectiva teórica que se decide adotar para tratar o problema colocado pela pergunta de partida*” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p.104).

A problemática da presente investigação incide na tentativa de compreender que desafios são colocados às práticas de policiamento pela violência no namoro com recurso aos meios digitais. Neste contexto, e com vista a uma abordagem da temática enunciada, foram elaboradas perguntas de partida e delimitados objetivos para a prossecução deste estudo.

Com base em Talbot (1995), as perguntas de partida ou questões de investigação são “*premissas sobre as quais se apoiam os resultados de investigação*” (as cited in Fortin, 1999, p.101). Fortin (1999) acrescenta que “*são enunciados interrogativos precisos, escritos no presente, e que incluem habitualmente uma ou duas variáveis assim como a população estudada*” (p.101).

De acordo com Quivy e Campenhout (1998), a formulação da pergunta de partida permite expressar o que o investigador procura conhecer, compreender e esclarecer, devendo seguir determinados parâmetros, como a clareza, a exequibilidade e a pertinência.

Atendendo a este contexto, a investigação procurará dar resposta à seguinte pergunta de partida: Quais os melhores procedimentos a adotar pela polícia no âmbito das situações de violência no namoro em que haja recurso aos meios digitais?

Ainda que a pergunta de partida formulada seja clara, exequível e pertinente, mostra-se necessário delimitar as linhas de orientação centrais da investigação científica, de modo a melhor responder à questão central. Posto isto, as perguntas derivadas (PD) serão as seguintes:

PD 1: Os procedimentos que a polícia adota para atender uma vítima de violência no namoro têm em conta as especificidades das situações em que houve recurso aos meios digitais?

PD 2: A recolha de prova, na violência no namoro com recurso aos meios digitais, tende a ser mais eficaz do que nas situações em que não houve tal recurso?

#### 1.4. *Objetivos da investigação*

O estudo possui diversos enunciados que o orientam, permitindo limitar e direcionar o investigador. O estudo em questão foca-se numa determinada população, maioritariamente naquela em que é predominante a relação de namoro e que utiliza os meios digitais, ou seja, indivíduos que se encontram no grupo etário dos jovens. E, dentro desta faixa etária, os indivíduos que mantêm ou mantiveram uma relação de namoro, que sofreram ou poderão a vir a sofrer violência através dos meios digitais, nomeadamente com o preenchimento dos pressupostos do crime de devassa da vida privada, de ameaça, de coação, de difamação ou de perseguição, são o principal interesse. A população indicada é abrangida por algumas especificidades a nível legal, pois os menores de 16 anos são inimputáveis criminalmente. Como são utilizados meios digitais para praticar tais atos, e como a prova possui especificidades ao nível da obtenção e recolha, ter-se-á que enquadrar estes pressupostos para conseguir responder às perguntas anteriores.

Tendo o universo de estudo sido delimitado, pretende-se atingir o seguinte objetivo geral: Identificar os melhores procedimentos a adotar no policiamento para esta modalidade do crime de violência doméstica.

No entanto, é necessário determinar e identificar os objetivos específicos, tais como: Identificar os melhores procedimentos em termos de intervenção inicial aquando do contacto com a vítima, da preservação e recolha da prova e do processo de investigação criminal; Definir procedimentos e princípios que protejam a vítima no processo que advém da denúncia, minimizando a sua exposição; e Identificar como a polícia pode atuar para fomentar a prevenir a violência no namoro com recurso aos meios digitais.

Para dar cumprimento aos objetivos será necessário recolher informação dos procedimentos usados atualmente na intervenção e investigação policial, informação esta que será obtida através dos polícias de uma força de segurança, a Polícia de Segurança Pública (PSP).

### 1.5. *Estrutura do trabalho*

O estudo encontra-se dividido em duas partes interligadas. A primeira parte comporta o desenvolvimento teórico, que se divide em quatro capítulos: o capítulo 1, onde se apresenta o enquadramento teórico, bem como o tema, a pertinência e a problemática desta investigação; o capítulo 2, em que se explana o que se entende por violência doméstica, analisando este conceito a nível sociológico e legislativo, direcionado para a violência no namoro, já no final do capítulo; o capítulo 3, em que se particulariza a violência no namoro com recurso aos meios digitais, conceptualizando, enquadrando esta realidade à luz da lei e indicando as suas mais variadas manifestações; e o capítulo 4, dedicado ao papel que as forças de segurança possuem relativamente ao tema em estudo.

A segunda parte é dedicada ao estudo realizado na PSP sobre a VNRMD: o capítulo 5 compreende o método, os objetivos e a natureza da investigação, e ainda os procedimentos utilizados para a recolha e análise dos dados; já o capítulo 6, expõe os resultados obtidos, a sua análise e a discussão dos mesmos, ligando esta parte, de teor mais prático, à primeira parte do estudo com conteúdo mais teórico. Finaliza com as conclusões, respondendo à questão inicial e aos objetivos delimitados, e com as recomendações e sugestões desta dissertação de mestrado.

## Capítulo 2 - Violência doméstica

A violência doméstica compreende a “*violência que ocorre na esfera da vida privada geralmente entre indivíduos que estão relacionados por consanguinidade ou por intimidade*” (Organização das Nações Unidas [ONU], 2004, p. 2). Esta pode “*assumir diferentes tipos de violência, incluindo a física, a psicológica e a sexual*” (ONU, 2004, p. 2). A violência doméstica é uma clara violação dos direitos humanos. É um fenómeno intemporal que se torna relevante socialmente e para a comunidade científica, a partir da década de 70, aquando dos movimentos contemporâneos da emancipação da mulher (Cardoso, 2012; Dias, 2010a, 2018; Universidade de Minnesota, 2015).

De modo a compreender este fenómeno, ir-se-á analisá-lo a nível sociológico, legislativo e pormenorizar a relação amorosa entre vítima-agressor sem coabitação, e em concreto a relação de namoro.

### 2.1. *Enquadramento sociológico*

Um problema social é qualquer condição ou comportamento que tenha consequências negativas para um elevado número de pessoas e que seja geralmente reconhecido como algo que precise de ser abordado. Esta definição tem tanto uma componente objetiva, que evidencie empiricamente as consequências nefastas, como uma componente subjetiva, que engloba a perceção de que a condição ou comportamento é de facto um problema que precisa de ser abordado (Universidade de Minnesota, 2015).

A violência doméstica é um problema social porque os comportamentos ou ações que se configuram em violência doméstica provocam consequências negativas para as diversas vítimas, de acordo com os dados estatísticos e estudos nacionais, e é reconhecida pela sociedade como um tema que precisa de ser abordado.

Na tentativa de explicar este fenómeno, têm vindo a surgir diversas teorias que procuram explicar o uso da violência, o papel do homem e da mulher na sociedade e o contributo da família no sistema social. Apresentam-se duas das perspetivas que mais são debatidas publicamente.

A perspetiva feminista defende que o problema está relacionado com a desigualdade de género (a dominação patriarcal sobre a mulher), onde o cerne do problema numa relação

entre parceiros íntimos decorre fundamentalmente dessa desigualdade de género (Lawson, 2012).

A perspetiva geral da violência na família abrange a visão do problema, tentando explicar a violência no seio familiar, não diferencia a violência entre parceiros ou entre membros da família (filhos, pais, irmãos). Esta perspetiva centra-se na ideia que a família é uma componente importante para o funcionamento da sociedade e que o género é indiferente para analisar a violência (Lawson, 2012; Dias, 2018).

As teorias feministas baseiam-se fundamentalmente nas questões de género e na dominância do homem sobre a mulher na tentativa de explicar a violência nas relações íntimas. Os autores Dobash e Dobash (1979), afirmam que a violência sobre a mulher não é um problema individual ou familiar, mas sim uma forma de controlo e opressão da mulher, sendo uma manifestação brutal explícita do sistema patriarcal. Assim, enquanto existir uma demonstração das estruturas patriarcais, o uso da violência reflete um problema de desigualdade de género nas relações íntimas. Esta perspetiva tem um impacto histórico, tendo começado a partir dos anos 70, com os movimentos contemporâneos da emancipação da mulher, tornando-se visível aquando da focalização das políticas públicas para a mulher (Dias, 2018).

A segunda perspetiva sociológica, a da violência na família, concebida e desenvolvida por Richard Gelles e Murray Stuns, explana que “*o conflito entre os membros da família é universal e inevitável*”, e para resolvê-lo utiliza-se a violência tornando-se uma componente “normal” no seio familiar (Dias, 2018, p. 7; Lawson, 2012, p. 575). Sendo este o pressuposto da perspetiva, falta agora perceber o porquê do uso da violência como um recurso à solução do conflito familiar. De modo a explorar as possíveis razões são utilizadas diversas teorias, sendo as mais utilizadas a teoria dos sistemas, da troca, ecológica, da subcultura da violência e dos recursos (Dias, 2018).

De maneira a perceber e a enquadrar esta perspetiva, abordar-se-ão três teorias:

A teoria dos sistemas, que propõe que quando ocorre violência na família, esta é o produto do sistema entre as relações familiares, excluindo qualquer origem extrínseca ou intrínseca ao indivíduo (socialização inadequada, patologia ou traços de personalidade do indivíduo). Desta forma, o sistema articula-se entre dois estados, a estabilidade e a instabilidade, através de *feedbacks*, que podem ser positivos ou negativos. Quando se está perante a estabilidade do sistema familiar, é porque existiu um *feedback* negativo. Já se

ocorrer instabilidade do sistema familiar, esta foi causada por um *feedback* positivo (Straus, 1973). “*Aplicando estas premissas à violência doméstica, o feedback positivo decorre da violência e conduz ao seu aumento, enquanto o feedback negativo a reduz ou desenvolve mecanismos para o seu controlo*” (Dias, 2018, p.7).

A teoria da troca baseia-se na relação custo-benefício, onde esta sucede quando o comportamento violento possui mais benefícios do que custos. Para enquadrar a família numa sociedade, Gelles (1983) propôs a ligação desta teoria com a teoria do controlo social, permitindo mostrar que ocorre violência no seio familiar se não existirem mecanismos de controlo social e devidas sanções, ou seja, a falta de punição, de custos. Esta combinação de teorias permitiu ao autor citado chegar ao pressuposto de que estruturas sociais e familiares que assentam em padrões de desigualdade, privacidade familiar e numa visão patriarcal, reduzem o controlo social sobre a família e a punição da violência, diminuindo assim os custos (Dias, 2018). Alguns estudos vão ao encontro destas teorias, nomeadamente indicando que os homens que têm laços/afetos mais fortes com outras pessoas e que têm medo de sanções têm menos probabilidade de serem agressores da parceira do que aqueles que não têm tanto afeto (Lackey & Williams, 1995, as cited in Loseke, 2005).

A teoria dos recursos utiliza a mesma base analítica que as teorias anteriores (uso da violência para resolver o conflito) e centra-se em dois conceitos, o de poder e de recursos. A premissa central desta teoria é que indivíduos utilizam os recursos para atingir determinado fim, sendo que “*quanto mais recursos possuírem mais poder terão*” (Dias 2018, p.10). A violência neste contexto é utilizada como última alternativa dos recursos. Assim, numa família em que um membro do casal possuir mais recursos do que o outro poderá este sentir-se intimidado, o que levará à utilização da violência para mostrar a sua posição de dominância (Dias 2010b).

Assim, estas teorias tentam explicar a violência baseando-se em ideias centrais distintas, pois uma vê a violência como um problema de género e a outra vê como um problema familiar.

## 2.2. *Evolução legislativa*

Percebendo as perspetivas sociológicas em torno da violência doméstica, observar-se-á agora a evolução legislativa. O problema da violência doméstica tornou-se uma preocupação nos anos 70, no entanto, em Portugal, só foi considerado um problema social a partir da década de oitenta. Assim, foi necessário tomar medidas e resolver socialmente o problema (Dias, 2000). Neste sentido, foram tidas em conta as disposições legais já existentes a nível internacional. A criação e as sucessivas alterações ao código penal e as diversas disposições legais permitem garantir a proteção da vítima de violência doméstica e suportar as políticas públicas nesta área (ver apêndice A). Neste ponto abordam-se aquelas consideradas mais pertinentes.

Em 1982, com o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, foi aprovado o código penal, onde estaria a tipificação do crime de “*Maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou cônjuge*” no seu artigo 153.º. Este protegia menores, subordinados e cônjuges de maus tratos com pretensões de malvadez ou egoísmo, sendo este um crime de natureza pública, porém a sua natureza era dúbia, e em 1995 é elencado que necessita de queixa para iniciar o processo penal (Fernandes, 2016; Ferreira, 2017; Monteiro, 2013). No ano 2000, por via da Lei n.º 7/2000, de 27 de maio, o crime passou a ter natureza pública, não dependendo da vontade da vítima para iniciar o procedimento penal, sendo que qualquer pessoa pode denunciar o crime (artigo 244.º do Código Processo Penal [CPP]), que dá sempre lugar à abertura de inquérito (artigo 262.º do CPP) (Monteiro, 2013).

Até 2007, o crime anteriormente enunciado sofre alterações, inclui os maus tratos psíquicos, passa a proteger as relações com condições análogas aos dos cônjuges, como também ao progenitor de descendente comum em 1.º grau, a sua natureza é alterada para crime semipúblico, e depois novamente para público, e são incluídas penas acessórias. Com a Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro, o crime divide-se em 152.º “*Violência Doméstica*” e 152.º-A “*Maus Tratos*”. O artigo 152.º passa a punir quem possua uma relação familiar em sentido genérico, alargando o âmbito da conduta, tendo uma punição mais severa, aumenta o número de sanções acessórias e especifica que o ato pode ou não ser reiterado (Fernandes, 2016; Ferreira, 2017; Poiães, 2020a; Quaresma, 2012).

Em 2009, com a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, considerada a Lei da Violência Doméstica (LVD), que consagra o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas, sendo uma ferramenta crucial para

colocar em prática a estratégia e medidas das políticas públicas de combate à violência doméstica e de género.

Em 2013, com a Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, que preconiza na 29.<sup>a</sup> alteração ao Código Penal, veio introduzir novos elementos à tipificação do crime de violência doméstica, alargando o seu espectro de proteção e de punição. Este diploma passa a abranger assim a relação de namoro, podendo esta ser atual ou passada (Poiares, 2020b).

Em 2018, com a evolução tecnológica e com o aumento da exposição da vida pessoal na Internet, tornou-se necessário acrescentar e regular com Lei n.º 44/2018, de 9 agosto com o intuito de reforçar a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na Internet. Assim, no artigo 152.º (nº 2 da alínea b), passou a contemplar o ato de difundir através da Internet ou outros meios de difusão pública generalizada, os dados pessoais (imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada, sem consentimento), agravando o limite inferior da moldura penal.

A mais recente alteração de 2021, por via da Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, que alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, acrescentando na tipificação do artigo 152.º do CP o ato de *“impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns”* e acrescenta menores descendentes do agressor ou da pessoa que mantenha ou tenha mantido uma relação conjugal, análoga a cônjuge ou de namoro, sem coabitação como vítimas. Alarga o conceito de vítima, acrescentando os menores de idade expostos a contextos de violência doméstica e introduz a Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica na Lei da Violência Doméstica.

Os Planos Nacionais contra a Violência Doméstica têm como objetivo central prevenir e combater o problema da violência doméstica. O primeiro plano foi realizado e iniciado em 1999, sendo atualizado de quatro em quatro anos, e pretendem delinear estratégias e políticas públicas dando cumprimento ao objetivo central (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG], 2016a). Esteve recentemente em vigor o Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021 que se encontra enquadrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 que dá cumprimento aos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, nomeadamente a Convenção de Istambul, a Estratégia do Conselho da Europa para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018 -2023, o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2011-2020, entre outras (CIG, 2016b; Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018).

Ao analisar a evolução legislativa e a intenção do legislador, constata-se que o crime de violência doméstica não é considerando explicitamente uma forma de violência de género. Porém, se se analisar os processos de violência doméstica, encontra-se uma maioria de arguidos homens e vítimas mulheres (Britos, 2019).

Em consonância com os planos nacionais, as leis de política criminal têm como objetivos prevenir, reprimir e reduzir a criminalidade, para tal priorizam fenómenos criminais, dando assim cumprimento à lei-quadro da Política Criminal. A cada biénio são indicados quais os fenómenos criminais primados ao nível da prevenção e investigação. Desde 2007 que o crime de violência doméstica faz parte do elenco de crimes de prevenção e investigação prioritária.

Concomitantemente às sucessivas/recentes entradas em vigor da legislação atrás referida, e devido ao aumento do fenómeno, nomeadamente da preocupação social e da preocupação das entidades públicas com esta realidade, o Conselho Superior do Ministério Público, no âmbito das secções distritais dos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa e do Porto, formalizou Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), com o intuito de conseguir uma maior eficácia no combate ao fenómeno. Estas secções são especializadas na investigação da violência doméstica permitindo a celeridade de procedimentos, nomeadamente na articulação com os órgãos de polícia criminal, com as entidades vocacionadas para a proteção das vítimas e com a jurisdição de família e crianças.

### 2.3. *Violência no namoro*

A relação de namoro, como se verificou no ponto anterior, encontra-se englobada na tipificação do crime de violência doméstica. De modo a percebermos o que se entende por violência no namoro, definir-se-á o conceito de relação de namoro, de violência, apontar-se-á quem é envolvido nestas definições e explicar-se-á a importância do seu estudo.

De acordo com o Dicionário Houaiss de Língua portuguesa, namorar significa “*relacionamento amoroso entre duas pessoas em que a aproximação física e psíquica, fundada numa atração recíproca, aspira à continuidade*” (citado por Brito, 2019, p. 45), não inclui os “*meros namoros passageiros, ocasionais, fortuitos, flirts, relações de amizade*” (Leite, 2010, p. 52) ou “*ligações de natureza afetiva ou mesmo sexual, meramente fortuitas ou ocasionais*” (Fernandes, 2008 citado por Latas, 2014, p. 25). Leite (2010) indica que a

ligação entre o agente e a vítima elencada no artigo 152.º do CP, que inclui a base de pressupostos da relação de namoro, é de proximidade, sendo esta física ou não, mas onde exista a partilha de afetos, uma relação de confiança e respeito e sem colocar em causa a esfera jurídica do parceiro, ou seja, que não exista uma conduta lesiva, havendo assim um dever de garante. Estas relações podem ser de curta duração, desde que vividas intensamente, mas em que exista um desejo de continuidade (Fernandes, 2008 citado por Latas, 2014). Pelo facto de a relação de namoro ter estes contornos, as condutas violentas tornam-se mais reprováveis (Leite, 2010).

Com base em alguns Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto e de Coimbra, pode indicar-se que uma relação de namoro constitui aquela onde existe uma relação mais ou menos estável, onde existe sentimentos de afetividade e confiança, que permitiu ao arguido criar uma ligação efetiva de domínio sobre a vítima (TRP de 15/01/2014 e TRC de 24/04/2012). No entanto, Leite (2014), indica que se torna muito complexo delimitar barreiras de um relacionamento de namoro, que proporciona dificuldades probatórias. A violência tem um vasto leque de definições, e como se viu anteriormente, pode ser interpretado com base em diferentes teorias. A sua definição tem por base a multiplicidade de formas como esta é expressada, podendo ser violência física, psicológica e emocional e violência sexual.

A violência física consiste na utilização da força física com o objetivo de provocar dano, podendo deixar marcas visíveis ou não. Atos como empurrar, puxar o cabelo, bofetadas, murros, pontapés, apertar o braço, o pescoço, queimar, atropelar, entre outros exemplos que podem resultar em lesões graves, incapacidade ou à morte (CIG, 2016c; Manita *et al.*, 2009).

A violência psicológica, segundo Jenkins e Aubé (2002), é qualquer ato não físico que, com intenção de magoar o parceiro, pode utilizar elementos diretos ou indiretos, verbais ou não verbais. Straus (1979), define violência emocional/psicológica como um conjunto de atos verbais ou não verbais suscetíveis de causar dano no outro. São alguns dos ínfimos comportamentos, o ato de desprezar, criticar, insultar, humilhar, ameaçar, destruir objetos com valor afetivo, perseguir. A ameaça e a intimidação configuram-se em estratégias que prendem e dominam a vítima (CIG, 2016c; Manita *et al.*, 2009).

A violência sexual é interpretada como qualquer ato/contacto sexual, a sua tentativa, comentários ou contactos físicos indesejados, ações que colidem diretamente com a

sexualidade sem o seu consentimento e usando a coação (Jewkes et al., 2002 citado por National Sexual Violence Resource Center, 2004). Esta pode ser qualquer forma de imposição de práticas de cariz sexual contra a vontade, como a violação, exposição forçada de pornografia, práticas sexuais com terceiros, utilizando a ameaça e a coação para concretizar tais atos (CIG, 2016c; Manita et al., 2009).

Assim, a violência no namoro consubstancia-se em todos os atos indicados acima que ocorrem numa relação de namoro. A violência no namoro ou *dating violence*, também assim denominado, tal como a violência doméstica, é considerada um problema social (Callahan et al., 2003; Caridade & Machado, 2006). De acordo com Walter (1994) violência no namoro é definida como a ocorrência de agressão física, psicológica ou sexual entre um casal de namorados, tendo como objetivo a dominação e subordinação do parceiro, fazendo-o sentir-se incompetente, desvalorizado e amedrontado (citado por Couto, 2013). A violência no namoro ocorre numa relação de namoro quando uma pessoa usa o abuso emocional, psicológico, físico ou sexual para ganhar poder e manter o controlo sobre a pessoa (Washington State Office or the Attorney General, 2007, citado por Ehlert, 2007)

Callahan, Tolman e Saunders (2003), estudaram os impactos psicológicos da violência no namoro nos adolescentes, assim como em muitos estudos, o foco da violência no namoro delimita-se ou foca-se numa determinada faixa etária em que ocorre o desenvolvimento humano e que influencia as crenças e atitudes (Jackson, Cram, & Seymour, 2000).

A adolescência, período que se inicia na puberdade e termina com a passagem para a fase adulta, é considerada um estágio de desenvolvimento do indivíduo (Papalia, Olds, & Felman, 2001, citado por Ferreira, 2011). Esta fase é caracterizada por múltiplas experiências, nomeadamente ao nível de relacionamentos, onde se moldam as identidades sexuais e de género (Caridade & Machado, 2006). Assim, existe uma exposição e vulnerabilidade a comportamentos violentos, que poderão ser apreendidos como legítimos e toleráveis, formalizando crenças de relacionamento. Estas experiências serão o exercício prático para os futuros relacionamentos em fase adulta (Ehlert, 2007).

Vários são os impactos/consequências da violência no namoro. Estas consequências centram-se na saúde física e mental das vítimas (Machado & Caridade, 2006). Apesar da maioria dos estudos internacionais indicar que a violência física é a mais frequente, Teten,

Ball, Noonan e Rosenbluth (2009) e Paiva e Figueiredo (2004), a nível nacional, observam que ocorre uma predominância da violência psicológica/emocional.

As consequências psicológicas e emocionais são inúmeras, podendo encontrar-se no campo emocional, reações como o medo, raiva, ansiedade, culpa, depressão, diminuição da autoestima, e podendo ainda levar ao stress pós-traumático, ao insucesso escolar, à diminuição do sentido de identidade, comportamentos pouco saudáveis de controlo do peso, comportamentos sexuais de risco, abuso de substâncias e ao suicídio (Glass et al., 2003; Caridade & Machado, 2006).

### Capítulo 3 - Violência no namoro com recurso aos meios digitais

No subcapítulo anterior, o da violência no namoro, é apresentada a sua definição e o que a envolve. No entanto, o foco deste estudo é perceber o âmbito da violência no namoro associada ao desenvolvimento tecnológico e o que este acresceu/modificou na sua perpetuação e nas suas consequências.

Um dos conceitos que a literatura utiliza para nomear este fenómeno é *Cyber Dating Abuse*, define-o como “*the control, harassment, stalking, and abuse of one`s dating partner via technology and social media*” (Zweig, et al., 2014, p. 1306). Ainda é definida pelos mesmos autores como uma forma única de abuso psicológico, onde o agressor consegue ter acesso à vítima em qualquer altura, sem a sua presença física, tendo uma oportunidade de denegrir e humilhar publicamente a vítima. Esta forma de abuso é prevalente nas relações de namoro dos adolescentes e jovens adultos (Leadbeater et al., 2018). Os atos que o preenchem são variados, desde a utilização do telemóvel ou das mensagens para monitorizar as atividades do parceiro, ter acesso ao conteúdo dos aparelhos eletrónicos sem o seu consentimento, mandar mensagens ou áudios com ameaças e insultos, “*sexual cyber abuse*” como, por exemplo, receber fotos ou mensagens indesejadas de teor sexual, partilhar conteúdos sobre o parceiro ou ameaçar partilhar dados pessoais do parceiro (Draucker & Martsof, 2010; Zweig et al., 2013).

Esta variante criminal, comparada com a violência no namoro, possui características preocupantes. Enquanto que a violência no namoro sem recurso aos meios tecnológicos fica entre as pessoas que constituem a relação ou perante aquelas que estão ligadas ao seu círculo social, a violência no namoro com recurso aos meios digitais permite que haja uma perpetuação da violência (durante ou após o término da relação o agressor consegue ter acesso à vítima), onde o agressor tem contacto constante com a vítima (por exemplo, através da monitorização das redes sociais ou constantes envios de *sms*), a sua ação pode ter efeitos por um período indeterminado, e ser fácil de colocar qualquer conteúdo e partilhar com qualquer pessoa que se encontre na rede digital (Leadbeater et al., 2018).

O conceito utilizado para nomear *Cyber Dating Abuse* não foi literalmente traduzido neste estudo; entendeu-se denominá-lo Violência no Namoro com Recurso aos Meios Digitais (VNRMD).

### 3.1. *Abordagem conceptual*

A globalização permitiu aproximar as pessoas pela facilidade da comunicação atualmente quase instantânea. O principal fator desta aproximação foi o surgimento das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), associadas ao uso da Internet, em que a tecnologia informática se alia à tecnologia das telecomunicações (Miranda, 2007). Com o aumento da facilidade de acesso a estas tecnologias surgem ferramentas digitais, como redes sociais, aplicativos de conversas instantâneas, *emails*, dentre outras (Machado, 2017).

No contexto atual da era digital, as pessoas têm uma relação diferente com o espaço, já não se encontram limitadas por fronteiras e com o tempo que se torna mais rápido com a automatização (Gonçalves, 2013).

Assim, com base na definição de TIC e enquadrando na era digital, chegou-se ao conceito de meios digitais, com o propósito de indicar todos os meios de comunicação que permitem através de várias plataformas tecnológicas, tais como as redes sociais, serviços de mensagens e aplicações, trocar informação, nomeadamente *emails*, mensagens de texto e mensagens de multimédia (imagens, vídeos, GIFs, entre outros).

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE, 2019) são as camadas mais jovens da população que dão maior utilização a estes meios digitais. Por este motivo, e pelo facto de as crianças e os jovens serem os utilizadores mais vulneráveis, o estudo foca-se nesta camada da população (Machado, 2017).

A evolução tecnológica tem as suas inúmeras vantagens, mas também permite a sua utilização para fins criminais. A ubiquidade destas tecnologias, a multiplicidade de possíveis alvos, o anonimato e o alcance destas favorecem a migração para as práticas criminosas. Os crimes passam então para uma esfera digital, e passam a denominar-se de cibercrime (Centro Nacional de Cibersegurança, 2021).

O termo *cybercrime* ou cibercrime não possui uma definição universal. A palavra *cyber* é utilizada para descrever alguma coisa que se queira relacionar com computadores, tecnologia da informação, Internet e realidade virtual. E *crime* abrange todos os ilícitos criminais que a lei define. Assim, *cybercrime* são todos os ilícitos criminais relacionados com computadores, tecnologias de informação e Internet (Joseph & Ray, 2020). Este também se encontra definido como qualquer comportamento ilegal cometido através, ou em relação, a um sistema ou rede informática, ou seja, cibercrime em sentido lato é crime

informático, este inclui por exemplo crimes de posse ilegal, oferta ou distribuição de informação através de um sistema ou rede informática. (Radoniewicz, 2022).

Alguns atos de cibercrime também podem ser considerados atos de *cyberviolence*. Este último traduz a utilização de sistemas informáticos para causar e facilitar a violência contra as pessoas, incluindo a exploração das circunstâncias, características ou vulnerabilidades do indivíduo, que poderá resultar ou resulta em danos ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou económico. Uma das formas de *cyberviolence* com maior amplitude é o *cyberharassment* (assédio informático). Este envolve condutas repetidas e persistentes dirigidas a determinada pessoa, com o intuito de aterrorizar e ameaçar, causando danos emocionais, como a aflição e o pânico constante, e o medo de possíveis danos físicos. A difamação, inventando e partilhando factos falsos sobre a vítima a pessoas do seu círculo social mais próximo (família, amigos, colegas de trabalho) de modo a que esta sinta vergonha; a utilização do perfil/dados da vítima de forma a sugerir que esta tem interesse em praticar atos sexuais com estranhos; a invasão da privacidade da vítima e partilhar informação sensível, como *nudes* (figura humana nua ou sem roupa) ou dados identitários, são exemplos de assédio informático. *Cyberviolence* engloba assim condutas de *cyberstalking*, *cyberbullying*, *sextorcion* e *revenge porn* (Comité da Convenção do Cibercrime, 2018).

Desta forma, a VNRMD consubstancia-se em todos os atos violentos perpetuados através das TIC e que ocorrem numa relação de namoro.

### **3.1.1. Enquadramento legislativo**

Ao referir a violência no namoro com recurso aos meios digitais, está automaticamente a debater-se sobre a violência doméstica e a criminalidade informática. A primeira porque a violência no namoro se insere no crime de violência doméstica, e a segunda porque o “local” onde ocorre o crime é o meio digital. Desta forma, a prova recolhida é a digital, e entra-se assim no campo legal do cibercrime.

Em Portugal, a criminalidade informática já se configurava numa preocupação antes da intervenção do direito internacional. Porém, e de acordo com Venâncio (2021), a tipologia essencial de crimes desta natureza encontra-se consagrada na Convenção Internacional sobre o Cibercrime do Conselho da Europa, em Budapeste a 23 de novembro de 2001, atualmente designada de Convenção de Budapeste. Esta convenção tem como objetivo principal

estabelecer e identificar a cooperação internacional em matéria penal e criar procedimentos uniformes no combate aos cibercrimes.

A diretiva 2013/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, baseia-se na Convenção de Budapeste e pretende estabelecer regras relativas às infrações penais e sanções no âmbito dos ataques contra os sistemas de informação, sendo considerada a Diretiva sobre Cibercrime.

Em Portugal, os crimes informáticos encontram-se previsto na Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, na sua redação atual, a Lei do Cibercrime. Esta contém alguns crimes informáticos, pois existem crimes informáticos tipificados noutras leis. Esta lei engloba os crimes que se encontram tipificados nela, os cometidos por meio de um sistema informático e aqueles em que seja relevante aceder a métodos de escolha e prova em suporte eletrónico (artigo 11.º, n.º 1). Esta lei também contém a matéria de prova, plasmando as disposições processuais nos artigos 12.º a 26.º.

A prova aqui referida é a digital, sendo definida como a informação que é extraída de um dispositivo eletrónico ou de uma rede de comunicação (Ramos, 2014, citado por Cancela, 2016). A prova segue alguns pressupostos, como a celeridade na sua recolha, devido à facilidade de se perder, de poder ser alterada, tendo em conta a sua fragilidade, volatilidade e instabilidade. Esta prova também se caracteriza pela sua dispersão, pois poderá estar distribuída em vários locais, desde computadores a redes (informática ou de comunicação).

O Código Penal contém três crimes classificados como crimes informáticos, o crime de devassa por meio de informática, o de violação de telecomunicações e o de burla informática. Dando como exemplo o crime de devassa por meio de informática, do artigo 193.º do CP, este tipifica a ação de “*criar, manter ou utilizar ficheiro automatizado de dados individualmente identificáveis e referentes a convicções políticas, religiosas ou filosóficas, a filiação partidária ou sindical, à vida privada ou a origem étnica*”, independentemente do destino desses dados. Protege a privacidade dos dados sensíveis, tendo por base o n.º 3 do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa.

Portanto, a VNRMD encontra-se tipificada no artigo 152.º do CP, porém na recolha de prova importa ter também em conta a Lei do Cibercrime.

Ao nível da regulamentação do espaço digital não existe uma lei universal que regule as redes sociais, porém existem propostas a nível europeu com o intuito de as regular,

salvaguardando a liberdade de expressão e os direitos fundamentais, evitando ao mesmo tempo a censura e a desinformação (Parlamento Europeu, 2022). Portugal possui a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, que pretende dar acesso a todos à Internet seguindo os direitos, liberdade e garantias previstos na lei portuguesa. Portanto, assegura o direito à privacidade nas reuniões online e à liberdade de expressão, ao apagamento de dados pessoais, à proteção contra a desinformação, à georreferenciação abusiva e à proteção das crianças (Lei n.º 27/2021, de 17 de maio).

As redes sociais, nomeadamente *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp*, *TikTok*, possuem termos e políticas ou padrões de comunidade que ajudam o utilizador a reportar e denunciar alguma violação das normas que aquela rede social siga. Algumas destas plataformas também possuem meios de contacto com as autoridades mediante alguns requisitos que a plataforma ou a lei exija. Dando o exemplo do Facebook, esta plataforma permite ao utilizador retirar, online, os seus dados e a sua atividade, sendo este um processo direto e célere; ou então através do “Sistema de Pedidos Online das Autoridades”, a autoridade policial em situações que envolvam o perigo iminente de uma criança ou o risco de morte ou de ferimentos graves de qualquer pessoa, e quando é necessária a divulgação de informações sem demoras, pode enviar um pedido de informação (Facebook, 2022; TikTok, 2022).

#### **Capítulo 4 - Papel das forças de segurança**

As Forças de Segurança são geralmente o primeiro contacto da vítima de violência doméstica com o sistema judicial e com o sistema de apoio social a estas vítimas, dada a perceção que a população tem da sua visibilidade e acessibilidade, isto é, como as forças de segurança possuem uma distribuição geográfica abrangente e de proximidade à população, são entendidas como acessíveis. (Harne & Redford, 2008; Russel & Light, 2006). A polícia exerce um impacto muito importante no sentimento de segurança da vítima e na forma como esta utiliza os diversos serviços (Russel & Light, 2006).

Uma resposta por parte da polícia, que a vítima vê como positiva, poderá levá-la a outros serviços especializados de apoio, promovendo a sua segurança e evitando possíveis novos episódios de violência (Harne & Redford, 2008). Assim a vítima de violência doméstica espera que a polícia responda de forma célere, credibilizando a sua denúncia sem se mostrar tendenciosa e que a coloque em posição de segurança afastando-a do agressor. Uma vez que se encontra fragilizada, a vítima alimenta a expectativa de obter apoio quer psicológico, quer logístico. A vítima pretende também que a polícia recolha meios probatórios no local do crime e proceda a todas as diligências necessárias, mantendo-a informada de todos os desenvolvimentos, e retirando-lhe toda a responsabilidade de decidir sobre o seguimento do processo, porque entende que a polícia possui a formação necessária e adequada para resolver com a situação (Richards et al., 2008).

Os polícias devem encorajar a vítima a continuar com a denúncia e a colaborar na investigação criminal, sendo crucial o seu apoio prestado à vítima desde o momento do incidente até à finalização do inquérito (Harne & Redford, 2008).

Desde 1998 que o Ministério da Administração Interna português vem desenvolvendo esforços no sentido de gerir o melhor possível os casos de violência doméstica (Quaresma, 2012). Estes esforços consubstanciam-se na melhoria da qualidade do atendimento, criando espaços adequados com essa finalidade e formando profissionais, na composição de estruturas especializadas nas Forças de Segurança, dando ferramentas técnico-policiais que apoiem a sua intervenção, e na implementação de um sistema de recolha e monitorização dos casos participados, dados que permitem analisar o fenómeno e tirar conclusões permitindo o aperfeiçoamento da intervenção (Direção Geral da Administração Interna [DGAI], 2008, 2011, as cited in Quaresma, 2012).

#### 4.1. *Procedimentos no crime de violência doméstica*

A violência doméstica é um fenómeno criminal de prevenção prioritária, com base na Lei-Quadro da Política Criminal para o biénio de 2020-2022, sendo o objetivo desta lei a prevenção, repressão e redução da criminalidade de forma a promover a defesa dos bens jurídicos, a proteção das vítimas e a reintegração dos autores do crime na sociedade.

Com esta lei foram concebidas diversas metas e formas para combater este fenómeno, referimo-nos aos planos nacionais contra a Violência Doméstica, desde 1999 até ao que se encontra atualmente em vigor, e aos manuais produzidos que se configuram em guias para facilitar os profissionais que lidam diretamente com as vítimas e agentes deste crime.

Os procedimentos hodiernamente estabelecidos e que são seguidos pelos órgãos de polícia criminal encontram-se sintetizados no “*Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica*”. Este Manual foi elaborado concretizando o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto no seguimento das recomendações apresentadas pela Comissão Técnica Multidisciplinar, criada para analisar e compreender a conjuntura em que ocorreram homicídios ou tentativas de homicídio permitindo retirar conclusões para melhorar as metodologias de intervenção das entidades públicas e privadas no domínio da prevenção e combate à violência doméstica.

O “*Manual de Atuação Funcional ‘72 horas’*” explica e sintetiza o crime do artigo 152.º do CP, indicado todos os meandros que o envolvem, estabelece os procedimentos aquando da aquisição da notícia do crime, visando a proteção e apoio à vítima, a recolha e preservação da prova, a contenção e definição da situação processual da pessoa agressora e a subsequente intervenção judiciária e social integrada.

Desta forma, os Órgãos de Polícia Criminal (OPC) têm que ter em vista que é um crime de carácter urgente (artigo 28.º da Lei 112/2009, de 16 de setembro, na sua versão atual) e insere-se no conceito de criminalidade violenta (artigo 1.º da alínea j do Código Processo Penal [CPP]) por esse motivo é necessário seguir os procedimentos que serão de seguida elencados.

Os OPC logo após a notícia do crime transmitem ao Ministério Público (MP) (artigo 248.º n.º 3 do CPP), e adotam medidas cautelares e de polícia. A autoridade judiciária tem 72 horas para a realização de atos processuais urgentes de aquisição de prova que habilitem

à tomada de medidas de proteção à vítima e à promoção de medidas de coação relativamente ao arguido (artigo 29.º-A LVD).

Com a aquisição da notícia do crime, os OPC devem essencialmente proteger a vítima, certificando-se do seu bem-estar físico e psicológico, recorrendo a assistência médica se necessário, e da sua segurança, afastando-a do perigo. O atendimento destas vítimas deve ser focalizado e preferencialmente efetuado por profissionais com formação específica e do mesmo sexo (caso tal seja pretendido pela vítima). A vítima, aquando da inquirição, pode fazer-se acompanhar por uma pessoa da sua confiança, um técnico de apoio à vítima (TAV) e/ou advogado. A vítima também é informada de todos os apoios a que pode recorrer e a que tem direito, nomeadamente das estruturas de atendimento a que se pode dirigir, de todos os trâmites legais que o processo tem. Estes direitos encontram-se discriminados no Estatuto de vítima especialmente vulnerável que lhe é atribuído. Se possível, este atendimento deverá ser feito preferencialmente pelas Estruturas próprias de atendimento à vítima, por exemplo em Lisboa, seria encaminhada para o JÚLIA – RIAV (Resposta Integrada de Apoio à Vítima), no Porto, para o Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima (GAIIV) (Baúto et al., 2019).

A vítima relata os episódios de violência e o OPC que ouve o relato deve adotar a sua postura de modo a emitir empatia, confiança e conforto à vítima, para que esta se sinta segura, tornando-se colaborante ao longo do processo. O polícia que a está a atender deve elaborar um auto padronizado de violência doméstica (Portaria n.º 209/2021, de 18 de outubro), no mesmo ato deve proceder à inquirição, tendo como ideal que a vítima preste declarações somente uma vez e mais próximo do acontecimento relatado, limitando assim o número de contactos desnecessários entre a vítima e as autoridades (artigo 16.º n.º 2 da Lei n.º 112/2009). Isto permite impedir a vitimização secundária, pois ao contar os atos diversas vezes estará a reviver os episódios e pode levar ao sentimento de incompreensão e desvalorização da sua situação. Após a elaboração do auto, da atribuição do estatuto de vítima, será avaliado o seu risco, com a elaboração da ficha de avaliação de risco (RVD) e o plano de segurança adequado à sua situação. Dependendo da situação serão tomadas outras medidas, como a sinalização de menores para a Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), sinalização para aplicação da medida de proteção de teleassistência.

Aquando da notícia do crime para além da proteção da vítima será necessário adotar medidas cautelares e de polícia. Nomeadamente, a identificação do suspeito, com base no 250.º do CPP, a sua revista, nos termos do artigo 251.º do CPP, a identificação de menores

de idade ou maiores vulneráveis que constituem o agregado familiar da vítima ou com o suspeito, a recolha de informação sobre os factos ocorridos, a preservação do local do crime e a apreensão de qualquer instrumento que tenha sido utilizado na prática do crime, ou seja, qualquer meio de prova, com base no artigo 249.º, 251.º, 174.º, 177.º e 178.º do CPP.

A PSP e a Guarda Nacional Republicana (GNR), quando ocorre um crime de violência doméstica possuem competências de investigação criminal, com base na Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual que regula a quem compete a investigação de determinado ilícito criminal. Assim, e sem determinação em contrário da autoridade judiciária, estas forças policiais podem tomar todas as diligências de recolha de prova, nomeadamente, inquirir testemunhas, documentar fotográfica ou videograficamente todos os vestígios relevantes do sucedido, averiguar a existência de armas, recolher toda a informação clínica da vítima resultantes da violência e encaminhando-a para a realização de exames médico-legais, recolha da informação sobre comunicações, eletrónicas e outras, e ainda o levantamento de toda a informação sobre ocorrências anteriores, tando da vítima, do agressor e de possíveis menores identificados. Algumas destas providências com fins probatórios devem ser validadas por autoridade judiciária, com base no artigo 177.º do CPP. A título de exemplo, para ter acesso e recolher o conteúdo em tablets e telemóveis, enquanto meios de obtenção de prova, será necessário o consentimento do seu detentor ou, não havendo, é a autoridade judiciária que decide o seu acesso, transcrição e registo de mensagens eletrónicas, incluindo as interações nas redes sociais relacionadas com a investigação.

A PSP possui normas internas que regulam a atuação policial, tendo sempre em conta os preceitos internos. Estas normas, denominadas de norma de execução permanente (NEP), para além de regular, também pretendem esclarecer e procedimentar. Quando nos cingimos à intervenção policial em violência doméstica, encontramos duas NEP da Intervenção Policial em Violência Doméstica, que uniformizam os procedimentos policiais nestas ocorrências e as atuações da investigação criminal neste contexto (PSP, 2021a; 2021b). As NEPs têm por base o manual acima exposto, no entanto, acrescentam alguns passos para dar à vítima o melhor atendimento possível. Como, por exemplo, a presença das Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV) neste processo, pois são integradas nestas equipas policiais com formação especializada em violência doméstica. No que concerne à investigação, esta é atribuída às Brigadas de Investigação Criminal de Violência Doméstica (BICVD).

Pela dimensão do fenómeno, foi criada a figura do Oficial Coordenador de Violência Doméstica (OCVD), que se encontra em cada Comando da PSP, que exerce funções de: gestão policial dos casos de VD, articulação de medidas de reforço de segurança e demais diligências com entidades externas; assegurar uma resposta articulada para cada vítima, através das BICVD na fase de inquérito, e com as EPAV no seu acompanhamento; representar a PSP nas reuniões com demais entidades, como o ministério público; e providenciar a formação técnica na área da VD.

Ao nível da VNRMD não existe uma norma interna que especifique procedimentalmente quais as ações ou critérios que se devem adotar para estes casos. Porém como o crime de VNRMD se enquadra no crime de VD, aquando da confrontação destes casos a um elemento policial, deve-se seguir os documentos acima elencados, tendo em conta a especificidade do exemplo demonstrado sobre a prova digital.

## Parte II - Estudo sobre VNRMD realizado na PSP

### Capítulo 5 - Método

Face aos objetivos do estudo, tornou-se necessário adotar um método que fosse rigoroso e que permitisse uma estratégia de aproximação sucessiva ao objeto de estudo, de modo a corroborar ou a refutar as hipóteses definidas, respondendo assim às questões de partida. Neste capítulo é apresentado o método, os procedimentos e técnicas adotadas para se alcançar os objetivos. Neste sentido, importa clarificar a escolha dos caminhos delineados, as técnicas de recolha e ainda a forma do tratamento dos dados.

A metodologia orienta o investigador, indicando como este deve proceder à análise do seu objeto de pesquisa de forma a que esta seja cientificamente válida (Queiroz & Feferbaum, 2019), sendo assim um conjunto de métodos ou caminhos que são aplicados na procura do conhecimento (Andrade, 2010). De acordo com Santo (2015), a metodologia compreende o “*estudo sistemático dos métodos*”, previamente planeados e adequados aos objetos de análise, considerando permanentemente a crítica e a revisão do conhecimento científico. Esta autora esclarece que os métodos são materializados em diferentes técnicas válidas e validadas permanentemente, ou seja, são “*uma conceção global de planeamento de uma investigação*”, onde se utiliza uma ou mais técnicas e procedimentos face aos objetivos delineados (p. 13). Marconi & Lakatos (2017), definem método como “*o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que (...) permite alcançar o objetivo de produzir conhecimento válido e verdadeiro, traçando o caminho a seguir*” (p. 95).

A utilização destes métodos compreende o recurso de várias técnicas, estas são instrumentos que permitem recolher dados e informações, de forma a garantir a fidelidade e o rigor científico (Michel, 2015, citado por Marconi & Lakotas, 2017). Para esta investigação serão utilizadas diversas técnicas de recolha. Recorrer-se-á à revisão bibliográfica, que permite uma extensa recolha e análise de conteúdo já existente da matéria que se abordará; à pesquisa documental, nomeadamente a legislação e a documentos oficiais, tanto a nível nacional como internacional; a recolha de dados estatísticas, encontrados em relatórios e produzidos por entidades públicas portuguesas; à entrevista, que permite a observação sobre determinada realidade; e questionários, que visam a recolher um grande número de dados de forma económica, segura e precisa e rápida (Marconi & Lakotas, 2017).

### 5.1. *Objetivo e natureza da investigação*

Tendo em conta a problemática da investigação utilizam-se dois métodos, o método quantitativo, que compreende num “*processo sistemático de colheita de dados observáveis e quantificáveis*”, e o método qualitativo, que se caracteriza pela “*compreensão absoluta e ampla do fenómeno*” (Fortin, 1999, p. 22). Através de várias técnicas, a entrevista semiestruturada, que permite produzir informações sobre determinadas temáticas de uma forma mais flexível e menos padronizada, tendo por base um vasto leque de opiniões (Queiroz & Feferbaum, 2019), e o questionário com questões fechadas e abertas, que possibilita recolher informações sobre a opinião de vários indivíduos, através de uma série de perguntas claras e objetivas, limitando a opção de escolha (no caso das fechadas) ou dando liberdade de resposta (no caso das abertas), sendo o objetivo a representatividade da população (Andrade, 2010; Queiroz & Feferbaum, 2019; Severino, 2017).

O estudo é do tipo exploratório-descritivo, pois tem como objetivo descrever determinado ou caracterizar determinado fenómeno de modo a torná-lo conhecido (Fortin, 1999; Marconi & Lakotas, 2017).

A problemática definida para esta investigação pretende refletir sobre os desafios colocados às práticas de policiamento pela violência no namoro com recurso aos meios digitais. Com este intuito, foi elaborada a seguinte pergunta de partida: Quais os melhores procedimentos a adotar pela polícia no âmbito das situações de violência no namoro em que haja recurso aos meios digitais?

Decorrentes da pergunta de partida, originaram-se as seguintes perguntas derivadas (PD):

PD 1: Os procedimentos que a polícia adota para atender uma vítima de violência no namoro têm em conta as especificidades das situações em que houve recurso aos meios digitais?

PD 2: A recolha de prova, na violência no namoro, com recurso aos meios digitais, tende a ser mais eficaz do que nas situações em que não houve tal recurso?

Aquando da definição da problemática, da pergunta de partida e das perguntas derivadas a que o estudo pretende responder, foram também elaboradas hipóteses com a finalidade de delimitar e focar o objetivo do estudo (Cresweel, 1966/2010).

As hipóteses tanto revelam o espírito de descoberta que caracteriza qualquer trabalho científico, como definem a linha orientadora que conduz o estudo. Permitem delimitar o

caminho a percorrer, ajudando o investigador a encontrar critérios para selecionar os dados pertinentes, que possibilitam sustentá-las ou corroborá-las (Quivy & Campenhoudt, 1998).

Assim, propõem-se as seguintes hipóteses:

H1: Os procedimentos adotados pela polícia apresentam especificidades para esta realidade (violência no namoro com recurso aos meios digitais), embora careçam de aperfeiçoamento.

H2: A recolha de prova tende a ser mais eficaz neste tipo de situações (violência no namoro com recurso aos meios digitais).

## 5.2. *Instrumento metodológico*

A entrevista, enquanto instrumento do método, consiste numa indagação presencial a um ou mais indivíduos com o intuito de obter um conjunto de informações que contribuam para acrescentar o conhecimento e desenvolver a temática da investigação (Sarmiento, 2013).

Na perspetiva de Fortin (1999), a entrevista poderá ter várias funções: para “*examinar conceitos, relações entre as variáveis e conceber hipóteses*” servindo como método exploratório; enquanto instrumento de medida de uma investigação; ou complemento de outros métodos (p. 245). Neste estudo, a aplicação das entrevistas serviu como instrumento complementar para a recolha de dados. A utilização de uma entrevista semiestruturada, caracterizada pela sua flexibilidade, pois não possui uma estrutura rígida e permite o aprofundamento do assunto, é considerada a técnica que melhor serve a recolha de informação (Poirier et al., 1999). No que respeita ao grau de diretividade, a entrevista foi conduzida de forma semidiretiva com a intenção de dar ao entrevistado a oportunidade “*para escolher o ponto de vista segundo o qual irá responder, os temas que abordará e os termos que utilizará*” (Ghiglione & Matalon, 2001, p.69).

O guião da entrevista foi elaborado tendo em conta os objetivos do estudo e as perguntas de investigação. Tendo sido dividido em cinco partes: definição; tendências; procedimentos aplicados; políticas públicas atuais; e políticas públicas futuras. Para cada parte existe um conjunto de questões (ver Apêndice C).

O questionário, o outro instrumento de recolha de dados utilizado, constituído por um conjunto de questões, sistematicamente articuladas, com vista a conhecer a opinião sobre um determinado assunto através da resposta dos inquiridos. Este instrumento tem a particularidade de não necessitar da presença de quem formulou o questionário (Quivy &

Campenhoudt, 1998). Para Fortin (1999), o questionário é instrumento de medida que necessita de respostas escritas, sujeitando os inquiridos às questões formuladas para obter dados mensuráveis, permitindo, assim, um melhor controlo. As perguntas são concebidas com o propósito de colher informação “*factual sobre os indivíduos, os acontecimentos ou as situações conhecidas dos indivíduos ou ainda sobre as atitudes, as crenças e intenções dos participantes*” (Fortin, 1999, p. 249).

O questionário pode conter questões fechadas, que submetem o inquirido a respostas com determinadas opções, podendo ser questões dicotómicas, de escolha múltipla, ou de graduação; e questões abertas, que permitem a escrita de uma resposta mais elaborada e pessoal facultando mais informações (Fortin, 1999; Quivy & Campenhoudt, 1998).

O questionário do estudo é composto no total por dezassete perguntas, dez de resposta fechada de carácter obrigatório, onde se utiliza opções dicotómicas (sim e não) ou graduais, utilizando a escala de *Likert* de 4 pontos, em que 1 corresponde a “discordo totalmente”, 2 a “discordo”, 3 a “concordo” e, 4 a “concordo totalmente”; e sete de resposta aberta, onde três são de carácter facultativo, duas em que o inquirido só tinha acesso aquando de uma resposta afirmativa às questões de opção dicotómica, e duas de carácter obrigatório. Nenhuma resposta ao questionário incluía qualquer dado identificador do inquirido. As questões vão ao encontro das perguntas da investigação, baseadas em procedimentos, conhecimentos e factos sobre o fenómeno estudado. Em complementaridade, foram colocados definições e esclarecimentos de forma auxiliar.

O guião foi elaborado de forma a dirigir-se a polícias, sendo utilizados os termos do seu conhecimento. De forma a facilitar e viabilizar o preenchimento, este foi formalizado na aplicação *Google Forms* (ver Apêndice E).

O questionário antes de ser aplicado foi previamente testado. O Pré-teste tem como objetivo ajustar e rever, de acordo com falhas apontadas, possíveis ambiguidades linguísticas ou devido à complexidade das questões, permitindo tornar o questionário mais fidedigno, válido e funcional (Marconi & Lakatos, 2017). Assim, este foi disponibilizado a alguns elementos do 34º Curso de Formação de Oficiais de Polícia com a finalidade de perceber se este se enquadrava, se as questões colocadas eram claras e perceptíveis, se era necessária alguma alteração ao nível do conteúdo para que o questionário fosse perceptível e não deixasse dúvidas aquando do seu preenchimento. A única alteração que se verificou

necessário efetuar consubstanciou-se na explanação de alguns conceitos e na explicação, colocando alguns exemplos.

### 5.3. *Participantes*

As entrevistas realizadas neste estudo tiveram como objetivo complementar e acrescentar informação baseada em conhecimento e experiência profissional na área da violência doméstica. De forma a obter estes dados, foram selecionados os três OCVD dos comandos com um elevado número de ocorrências de violência doméstica. De acordo com o Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica (2021), relativo ao ano de 2020, os três distritos com maior número de ocorrências de violência doméstica são: Lisboa, que representa quase um quarto do total nacional (22,5%), seguindo-se o Porto, que regista quase um quinto (16,0%) e Setúbal com 10,0% (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, 2021).

Os entrevistados são, assim, OCVD do Comando Metropolitano de Lisboa, do Comando Metropolitano do Porto e do Comando Distrital de Setúbal. No Comando Metropolitano de Lisboa, o OCVD fez-se acompanhar de um chefe da PSP com uma vasta experiência.

Os participantes do questionário foram escolhidos tendo por base a amostragem intencional, em que estes são deliberadamente selecionados com a intenção de recolher dados mais ricos e direcionados para os propósitos do estudo (Yin, 2016).

Com base no relatório mencionado acima, a PSP, possuía cerca de cinco centenas de efetivos com responsabilidades específicas no domínio da violência doméstica. Possui ao nível das EPAV 391 polícias, distribuídos pelos diversos Comandos da PSP (339 homens e 52 mulheres), aos quais acrescem mais 87 policias (69 homens e 18 mulheres) afetos às EPAV e ao Programa Escola Segura. Ao nível da investigação criminal, a PSP dispõe de 75 polícias afetos às equipas especiais de VD (59 homens e 16 mulheres). Estas equipas estão geralmente enquadradas ao nível das esquadras de investigação criminal ou nas brigadas de investigação criminal dos vários Comandos/Divisões policiais e têm responsabilidades específicas na investigação dos casos de VD. Assim, a PSP dispõe de 553 efetivos com responsabilidades específicas no âmbito da VD (467 homens e 86 mulheres) (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, 2021).

Desta forma, o questionário foi dirigido a este grupo constituído por polícias da PSP que exercem funções onde contactam potencialmente com vítimas de violência no namoro com recurso aos meios digitais. Assim, o questionário foi dirigido aos elementos que integram as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV), as quais integram o Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), aos elementos que se encontram colocados nas Estruturas de Atendimento Policial de Vítimas de Violência Doméstica e ainda aos elementos afetos à investigação de processos de Violência Doméstica da Investigação Criminal, a nível nacional.

#### 5.4. *Procedimento*

Previamente à realização da entrevista, foram selecionados três elementos com funções que permitem ter uma visão abrangente do fenómeno que se pretende estudar, escolhendo a figura do Oficial Coordenador de Violência Doméstica.

A concretização das entrevistas foi precedida de pedido de autorização para a sua realização, o qual foi dirigido ao Diretor Nacional da PSP (ver Apêndice B). As entrevistas foram realizadas individualmente, à exceção da entrevista dirigida ao OCVD de Lisboa. Recorreu-se às tecnologias de comunicação, nomeadamente à plataforma *Zoom Meeting*, para duas entrevistas e a outra concretizou-se presencialmente. As entrevistas foram realizadas nos dias 5, 7 e 13 de abril, de forma consentida, confirmada através da aceitação dos pressupostos do termo de consentimento, onde se encontram esclarecidos os objetivos e o âmbito em que o estudo se insere, elucida as condições de confidencialidade e o anonimato e permite autorizar a gravação por áudio, garantindo o cumprimento dos preceitos éticos na realização da investigação científica (ver Apêndice D). O guião da entrevista foi facultado previamente.

Dado tratar-se de entrevistas exploratórias, efetuou-se a transcrição dos conteúdos mais relevantes para cada uma das questões colocadas. No capítulo 6 da análise e discussão de resultados, procurar-se-á incluir os diversos contributos que provêm das entrevistas, com o intuito de reforçar e complementar a interpretação e análise dos dados recolhidos.

Após a realização do guião do questionário e a testagem da mesma, passou-se à etapa da sua difusão. Para tal, foi necessária a aprovação superior da autorização para difundir o questionário (ver Apêndice B). Após esta anuência, foram contactados todos os Núcleos de Formação dos Comandos da PSP, que por sua vez se encarregaram de partilhar o questionário, seguindo os trâmites institucionais. O seu guião foi realizado na aplicação *Google Forms*, sendo enviado o *link* via *email* institucional, para chegar ao grupo específico de polícias, permitindo o preenchimento *online* e receber as respostas de forma mais célere.

O questionário encontrou-se disponível para participação dos seus destinatários entre 1 de abril a 30 de abril de 2022. A participação de quem compõe a amostra foi efetuada de forma consentida, tendo sido esclarecidos os objetivos e o âmbito em que o estudo se insere, procurando-se garantir a informação de forma esclarecedora, salvaguardando-se em todo o processo a confidencialidade, assim como o anonimato de quem se voluntariou a oferecer o seu contributo.

Dos 553 polícias enunciados como potenciais participantes, foi obtida a resposta por parte de 45 polícias, que corresponde a uma taxa de resposta de 8% tendo em conta os potenciais participantes. Desta forma, o *corpus* utilizado foi a informação recolhida das 45 respostas. O *corpus* compreende o conjunto de dados que serão submetidos aos procedimentos de análise (Bardin, 2011). Conforme se verá, o número de respostas não correspondeu para todas as questões a 45, analisando desta forma as respostas disponíveis em cada questão.

Uma vez recolhidos os resultados, o seu tratamento e análise seguiu processos diferentes. As questões de resposta fechada foram analisadas através do *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)*, versão 28 e do Microsoft Excel 2019. As questões de resposta aberta foram examinadas recorrendo à análise de conteúdo de Bardin, com apoio do *software WebQDA*, e posteriormente tratadas através do Microsoft Excel 2019.

### 5.5. *Tratamento e análise de dados*

No apêndice F, constam os *outputs* do SPSS, em tabela, relativos às respostas das questões fechadas, que foram apresentados no presente estudo através da representação gráfica.

Para proceder à análise dos dados obtidos nas respostas às questões abertas do questionário, utilizaram-se as técnicas de análise de conteúdo, que permite analisar dados qualitativos através da categorização e codificação de modo a produzir inferências dos dados recolhidos. Este processo pretende passar os dados qualitativos para dados quantitativos. (Bardin, 2011)

A análise de conteúdo é uma técnica que pretende de forma objetiva e sistemática examinar e estudar a comunicação (Martins, 2007). De acordo com Bardin (2011), esta é um conjunto de técnicas de análise das comunicações com a finalidade de obter indicadores, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, com o intuito de deduzir conhecimento relativo às variáveis inferidas dessas mensagens.

A análise de conteúdo tem preceitos a que se deve dar atenção na formação das categorias: a exaustividade, em que não se deve deixar de fora qualquer elemento, esgotando a “totalidade do texto”; a homogeneidade, devendo-se obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar demasiadas singularidades fora dos critérios; a pertinência, na medida em que as categorias correspondem adequadamente ao material de análise e ao que o estudo aborda; e exclusivas, um elemento do conteúdo não pode corresponder a duas categorias diferentes, anulando assim qualquer forma de subjetividade (Bardin, 2011; Janeira, 1971).

A análise de conteúdo compreende três etapas: a **pré-análise**, que compreende uma fase inicial da análise, e tem por “*objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise*”, é nesta fase que se efetua uma leitura dos dados recolhidos, denota-se que estes são escolhidos tendo em conta os critérios que permitem a sua categorização (elencados no parágrafo anterior), e a formulação de objetivos, resultando assim o *corpus* a analisar; a **exploração do material**, compreende “*em operações de codificação, decomposição ou enumeração*”, a codificação é o processo que permite transformar os dados brutos do texto, através do recorte, da agregação e da enumeração, permitindo atingir uma representação do conteúdo. Na prática esta fase categoriza as ideias

mais repetidas, utilizando a codificação organiza as respostas nessas categorias, e no final contabiliza a quantidade de vezes que aquela categoria foi indicada; o **tratamento dos resultados** consiste em “*operações estatísticas simples (percentagens), ou mais complexas (análise fatorial), permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações fornecidas pela análise*” (Bardin, 2011, p. 125 e 131).

Bardin (2011), questiona se é possível utilizar os meios informáticos para a análise de conteúdo, chegando à conclusão que é possível, que possui inúmeras vantagens, mas é um complemento, pois a interpretação crítica do investigador é necessária.

Para a fase da exploração do material foi utilizado o *software WebQDA*, que permite carregar o *corpus*, criar as categorias e proceder ao processo de codificação, transformando os dados qualitativos em quantitativos. No tratamento dos resultados utilizou-se o Microsoft Excel 2019 com os dados extraídos do *software* (ver Apêndice G e H).

Assim, foram retirados objetivos das questões abertas, formalizaram-se categorias e utilizando o processo de codificação transformou-se os dados qualitativos em quantitativos. No final, os dados foram tratados estatisticamente permitindo tirar conclusões. Este processo foi elaborado para as questões n.º 13, 14, 15 e 16.

A título de exemplo, na questão n.º 13 “Na sua opinião, que meios é que a PSP tem ou devia possuir para combater as situações de violência no namoro em que há recurso a meios digitais?”, o objetivo é perceber se os meios que a PSP possui são suficientes ou serão necessários outros meios para combater as situações de VNRMD. Com base neste objetivo foram formalizadas categorias, de acordo com as respostas que se repetiam com mais frequência. Nesta questão, as respostas foram categorizadas da seguinte forma: Não sabe/não responde; meios alternativos céleres de recolha de prova; formação, especialização ou criação de equipas; recursos materiais/tecnológicos; criação de novas medidas cautelares de polícia; meios já implementados.

A questão n.º17, apesar de ser uma questão aberta, não foi tratada, pois consubstanciava-se num complemento para o inquirido acrescentar algo que considerasse pertinente, poderia ser utilizada para acrescentar alguma ideia ou opinião que enriquecesse o estudo.

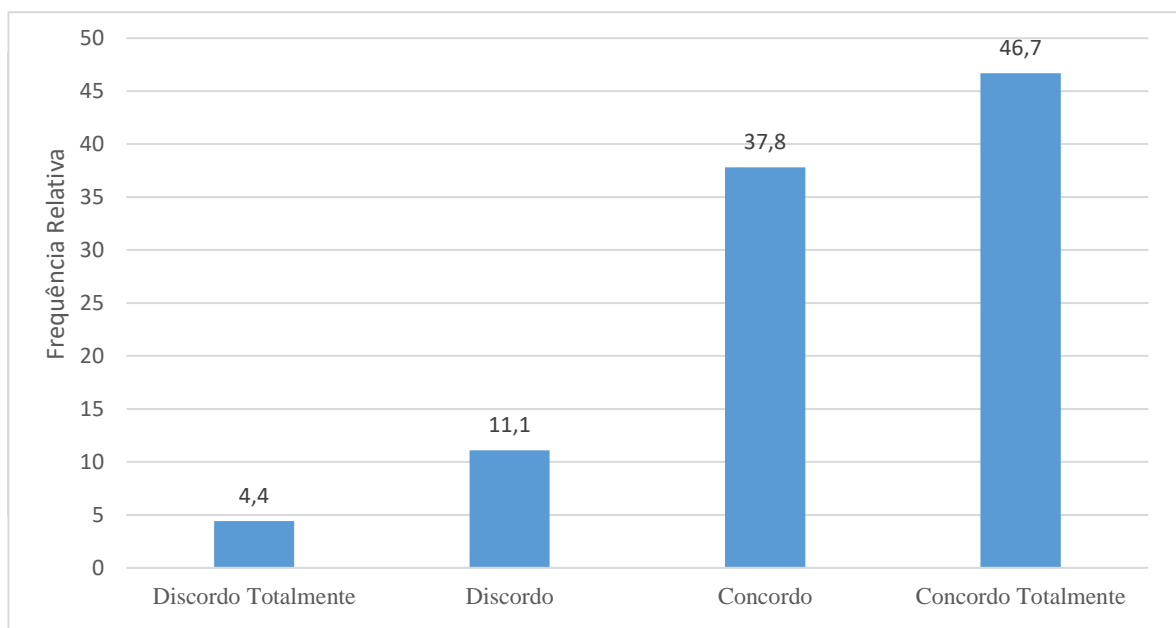
## Capítulo 6 - Análise e Discussão de Resultados

Neste capítulo serão apresentados os resultados obtidos após o tratamento e análise dos dados apurados do questionário. Apresentam-se os resultados inerentes às questões de resposta fechadas, e de seguida as de resposta aberta, seguido a ordem do questionário. As respostas abertas possibilitavam indicar mais do que uma informação, pelo que o total das percentagens ultrapassa os 100%.

Na primeira questão, onde se questiona sobre a opinião da utilização dos procedimentos padronizados de VD para as situações de VNRMD, onde o objetivo é compreender se os procedimentos padronizados se devem utilizar para estes casos específicos, cerca de 46,7% concordou totalmente na sua utilização, 37,8% concordou e, no campo do discordo e discordo totalmente houve um total de 15,5%.

**Figura 1**

*Nos casos de VNRMD devem ser seguidos os procedimentos padronizados de VD? (%)*

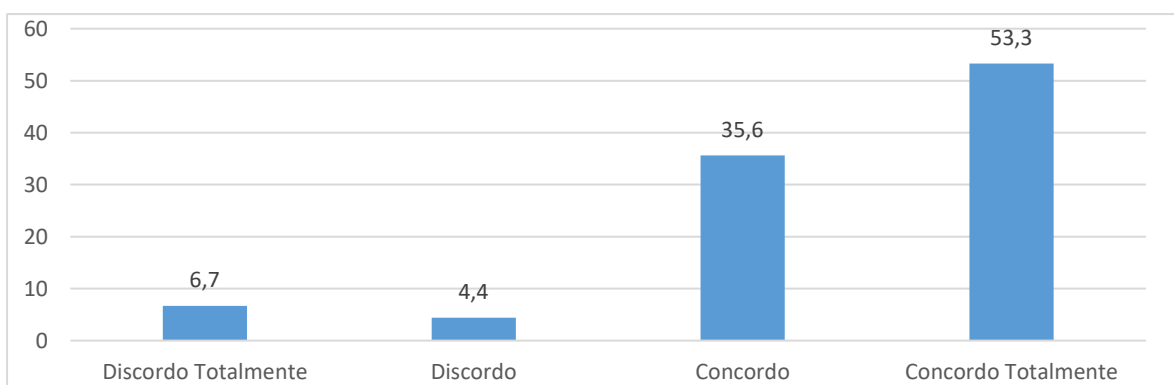


## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

Na segunda questão, questionava-se sobre a eficácia da recolha de prova nas situações de VNRMD comparativamente à globalidade das situações de VD, sendo que esta questão se configura numa das perguntas derivadas, 53,3% das respostas encontra-se na opção concordo totalmente, 35,6% concordam, 4,4% discordam e 6,7% discordam totalmente.

**Figura 2**

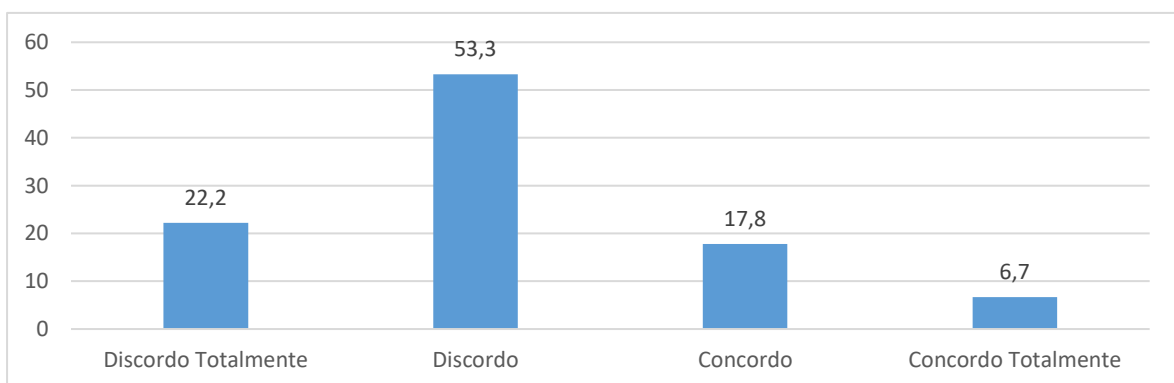
*A recolha de prova relativa a uma situação de violência no namoro, com recurso aos meios digitais tende a ser mais eficaz do que nas situações em que não houve tal recurso? (%)*



A terceira questão afirmava que a ficha de avaliação de risco (RVD) se encontrava ajustada às vítimas de VNRMD, onde cerca de 75,5% indicou que discordava ou discordava totalmente e, 24,5% concordaram ou concordaram totalmente com a afirmação.

**Figura 3**

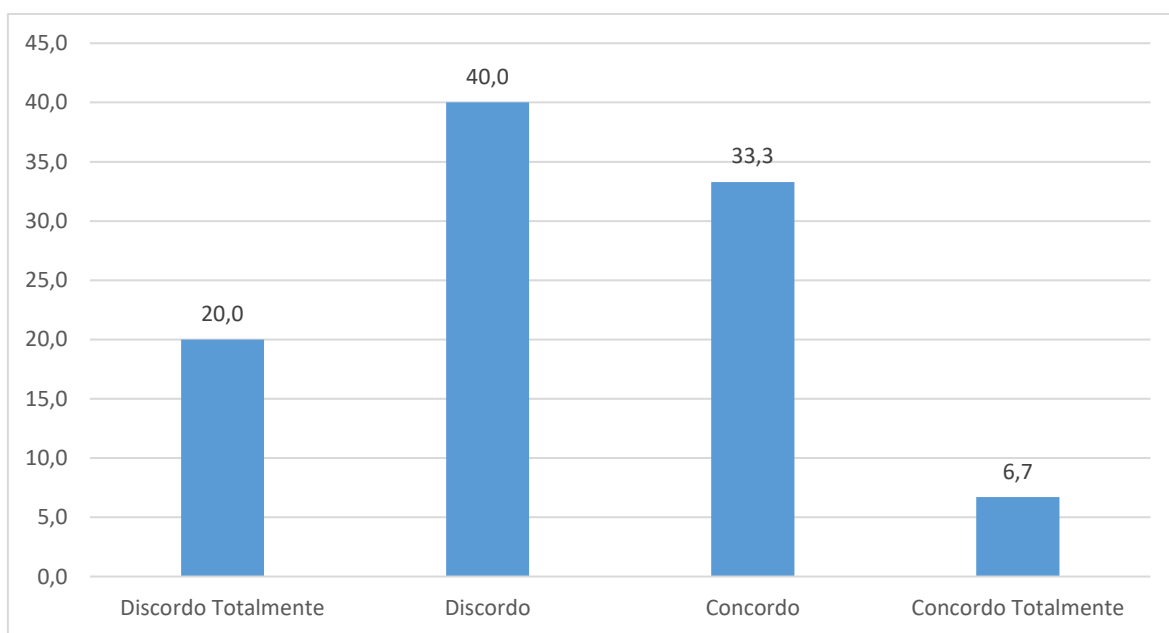
*A ficha RVD aplicada às vítimas de violência doméstica está ajustada aos casos específicos com vítimas de VNRMD? (%)*



Na quarta questão, afirma-se o mesmo que na terceira, mas relativamente ao plano de segurança, e observa-se que 60,0% discorda ou discorda totalmente e cerca de 40,0% concorda ou concorda totalmente com a afirmação.

**Figura 4**

*O Plano de Segurança aplicado às vítimas de VD está ajustado aos casos específicos com vítimas VNRMD? (%)*



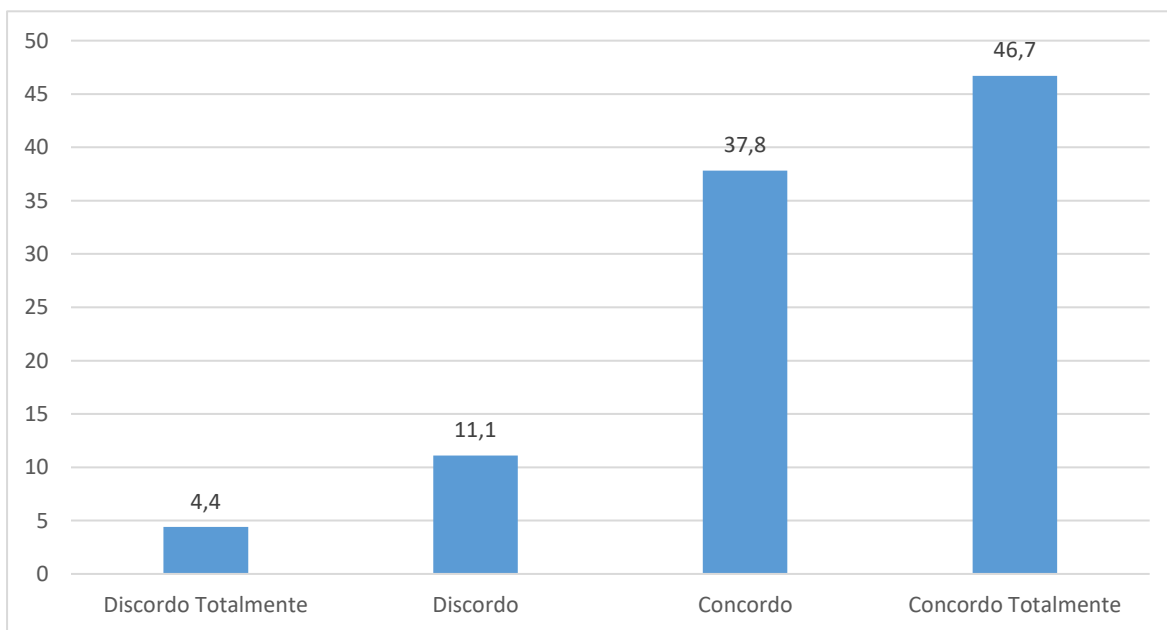
Se se analisar as duas questões anteriores, observa-se uma diferença de 15,5% existindo maior concordância em relação à questão do plano de segurança face à questão relativa à RVD. Facto que pode ser justificado pela existência de vários planos de segurança, sendo adequados à situação (no entanto, não existe nenhum específico para estes casos), e só existir um modelo de RVD para todas as vítimas de VD, independentemente da situação.

## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

Na quinta questão, mais específica de procedimentos, cerca de 46,7% concordaram totalmente no acionamento de mecanismos que permitam às Forças de Segurança (FS) contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de violência no namoro, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais, 37,8% concordou e 15,5% discordou ou discordou totalmente.

### Figura 5

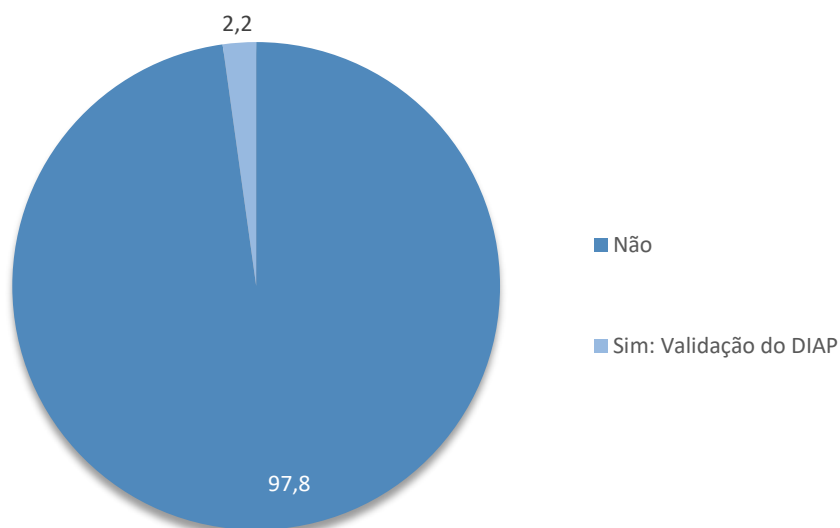
*Devem ser acionados mecanismos que permitam às FS contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de VN, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais? (%)*



A sexta questão vai ao encontro da quinta, mas nesta questiona-se do conhecimento de tais mecanismos, apurando-se que só um inquirido é que possui tal conhecimento. A questão sete só foi respondida pelo inquirido que respondeu sim à questão anterior, tendo indicado a “Validação do DIAP” como o mecanismo conhecido para recolher prova nas redes sociais/sites/aplicações pelas FS.

**Figura 6**

*Tem conhecimento da existência de mecanismos que permitem às FS contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de VN, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais, relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento? (%)*

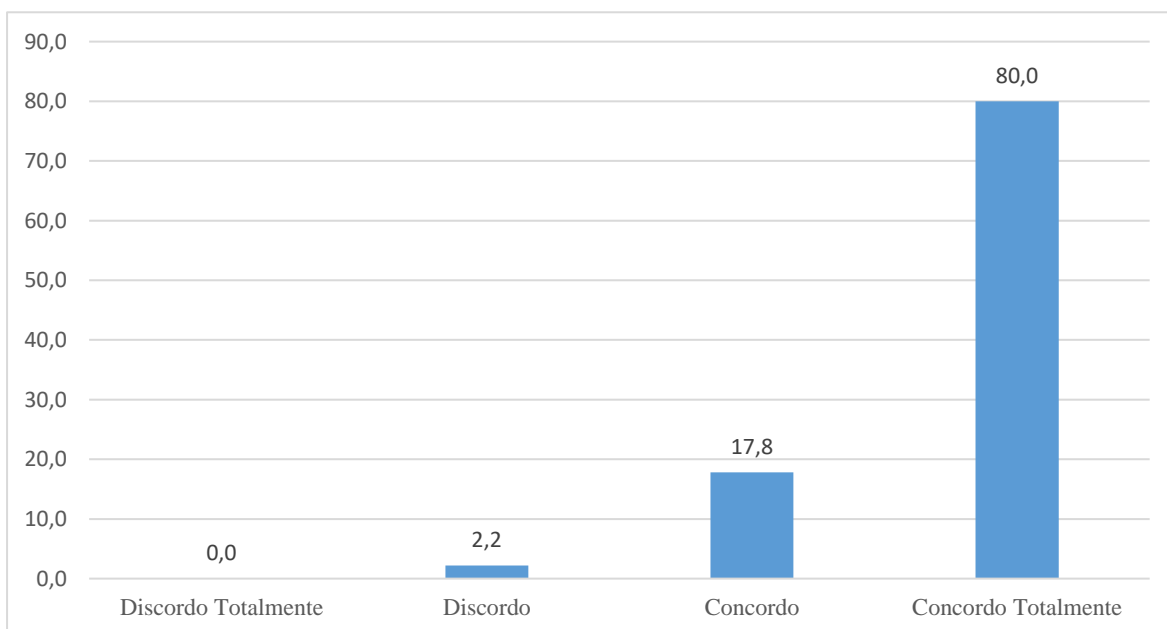


## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

A questão oito pretende aferir se devem ser acionados os mecanismos/procedimentos para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais, onde 80,0% dos inquiridos concordou totalmente com esta afirmação, 17,8% concordou e 2,2% discordou, e nenhum dos inquiridos discorda totalmente.

### Figura 7

*Devem ser acionados mecanismos/procedimentos para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais? (%)*



Questionando-se no nono ponto sobre o conhecimento sobre os mecanismos/procedimentos a adotar para prevenir as consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização nas situações de VNRMD, só quatro indivíduos é que responderam terem conhecimento. A décima questão só é facultada a quem responde sim à questão anterior, porém só três é que elaboraram as seguintes respostas:

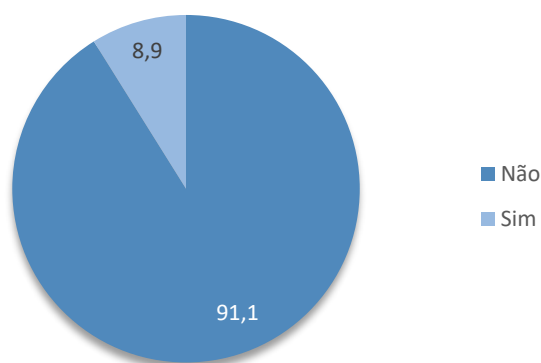
*“A identificação, responsabilização criminal do suspeito. Apreensão cautelar do meio utilizado.”;*

*“Contactar com o gestor da rede em causa e denunciar a situação.”;*

*"Mecanismos: bloqueio imediato de perfis em redes sociais dos agressores; georreferenciação e monitorização de equipamentos e percursos digitais dos putativos agressores preventivamente; APP de suporte social à vítima com gestão policial e envolvimento de parceiros sociais de apoio à vítima; investigação criminal. Procedimentos: ações de sensibilização num processo de educar para a segurança em ambientes digitais; deslocalização social e familiar das vítimas se menores e/ou portadoras de deficiência mental; contactos regulares por equipa policial habilitada; envolvimento imediato e próximo do MP (ritual processual do inquérito) e de parceiros sociais (ritual processual de apoio à vítima); via rápida de acessos ao centro nacional de Cibersegurança que gerirá contactos com servidores/gestores das redes sociais ou darkweb".*

### Figura 8

*Tem conhecimento de quais os mecanismos/procedimentos a adotar para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais? (%)*

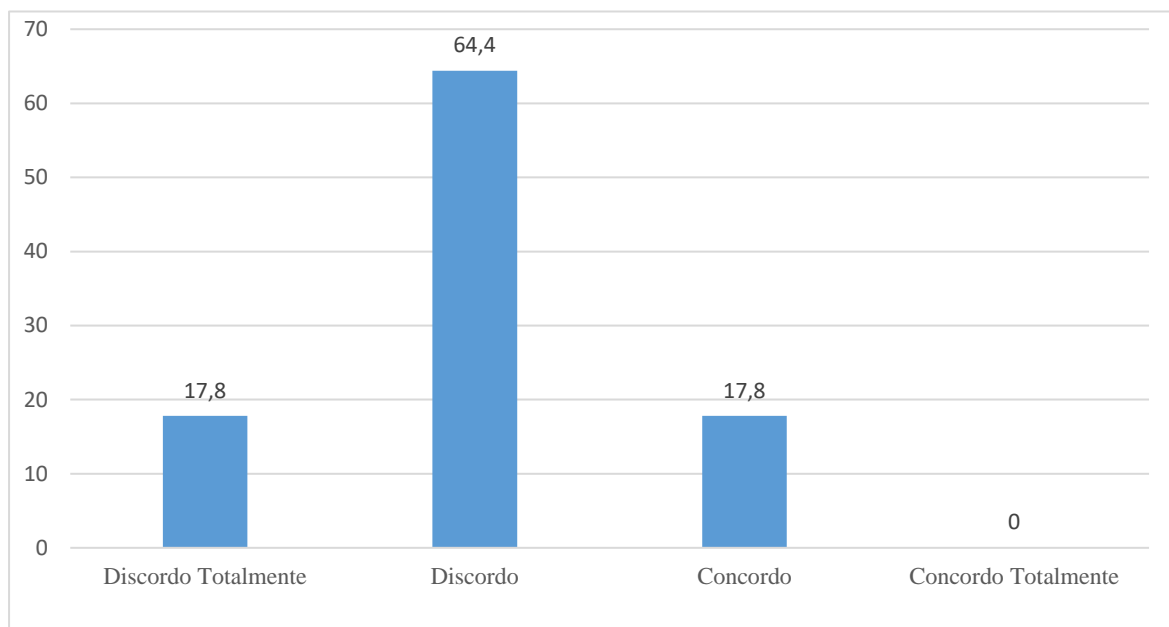


## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

A décima primeira questão permite aferir a opinião sobre a suficiência dos mecanismos existentes para a proteção da vítima em casos de VNRMD, obtendo 64,4% de respostas de discordo, 17,8% de discordo totalmente e havendo igual percentagem para a opção concordo, não existindo qualquer resposta na opção concordo totalmente, observa-se assim uma percentagem de 82,2% de respostas discordantes quanto à suficiência de mecanismos de proteção.

### Figura 9

*Os mecanismos existentes para a proteção de vítimas em casos de VNRMD são suficientes?*  
(%)

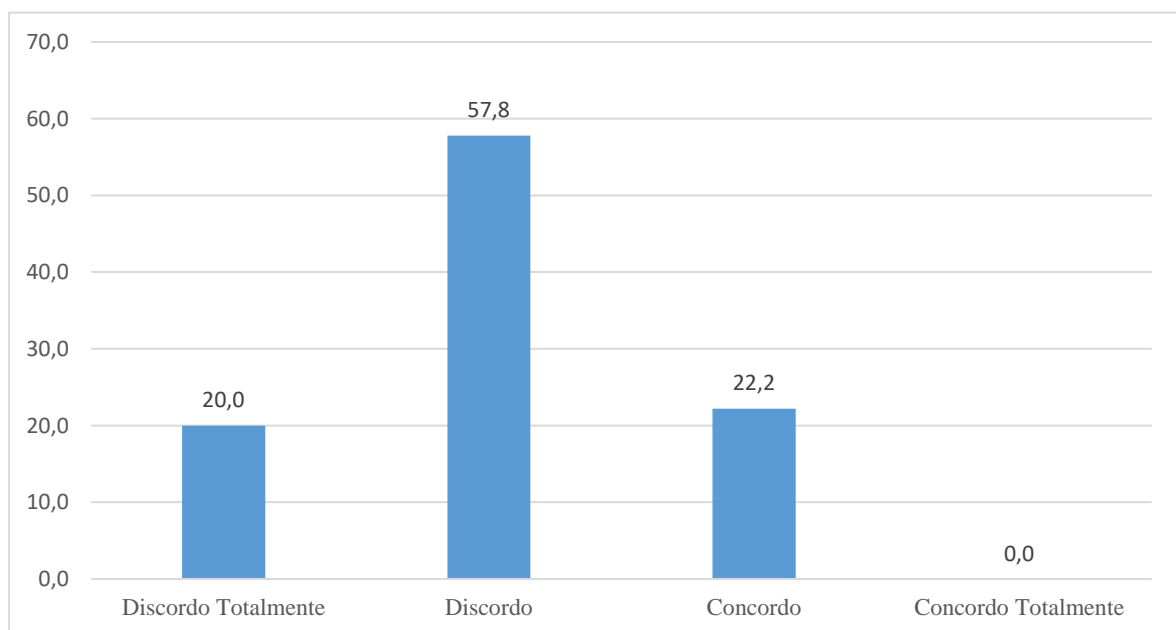


## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

A décima segunda afirmação indica que os procedimentos atuais com vítimas de VNRMD são adequados para as proteger e salvaguardar, onde 57,8% dos inquiridos discordaram com a afirmação, 22,2% concordaram, não havendo qualquer dado na opção concordo totalmente e 20,0% discordam totalmente.

**Figura 10**

*Os procedimentos atuais com vítimas de VNRMD são adequados para as proteger e salvaguardar? (%)*

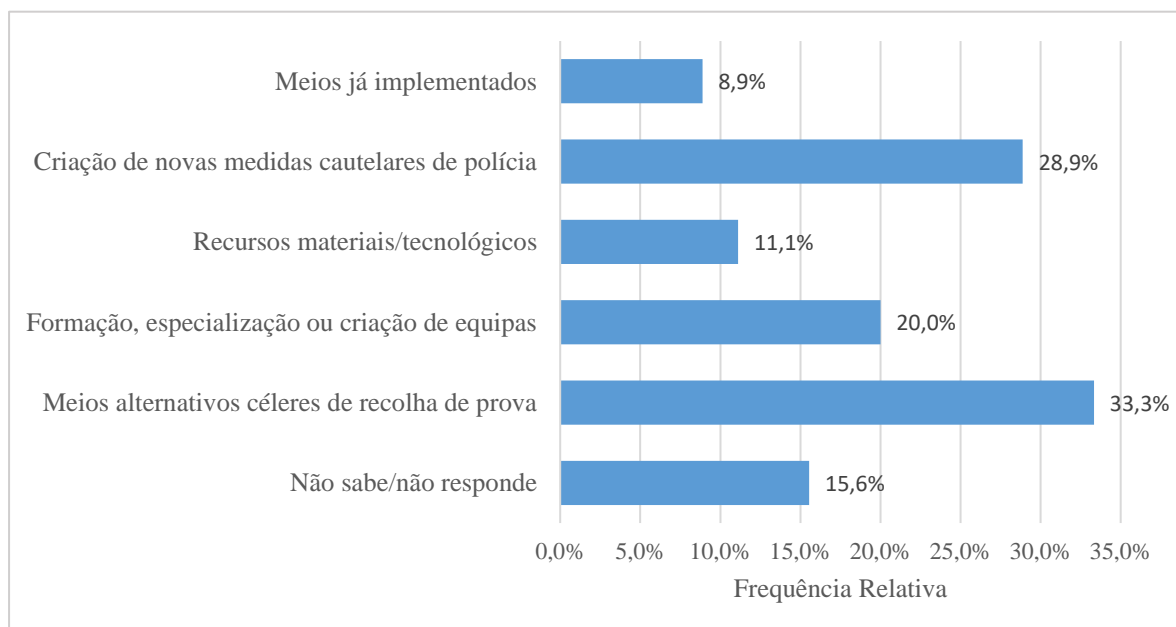


## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

A décima terceira questão inicia as respostas abertas, e afere a opinião sobre os meios que a PSP tem ou devia possuir para combater as situações de VNRMD, quantificando 6 categorias previamente tratadas e analisadas. Os meios alternativos céleres de recolha de prova são os mais indicados, com 33,3% e 28,9% a indicar que deveriam ser criadas novas medidas cautelares de polícia para conseguir combater a VNRMD. Cerca de 8,9% indicou que a PSP já possui os meios necessários para combater os casos de VNRMD.

### Figura 11

*Que meios é que a PSP tem ou devia possuir para combater as situações de violência no namoro em que há recurso a meios digitais?*

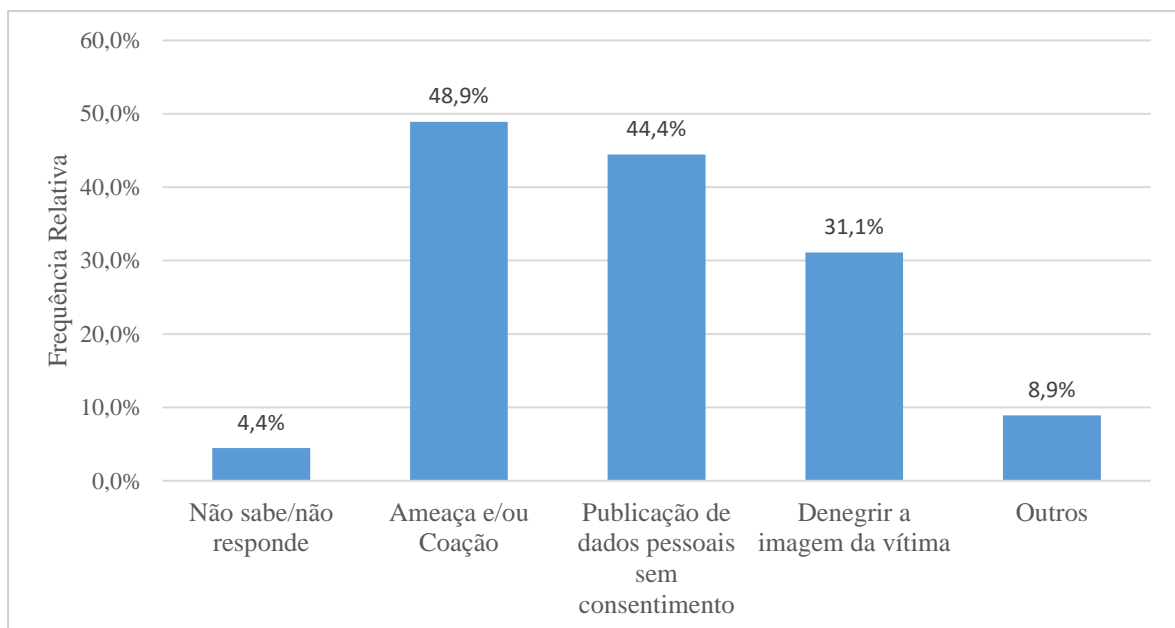


## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

A décima quarta é referente ao *modus operandi* utilizado pelo agressor nestas situações e, de acordo com os resultados, cerca de 48,9% indicou a ameaça e/ou coação como forma de atuação, seguida da publicação de dados pessoais sem consentimento, com o valor de 44,4%, e o ato de denegrir a imagem da vítima com 31,1%.

### Figura 12

*Quais os modi operandi mais utilizados nos casos de violência no namoro com recurso aos meios digitais?*

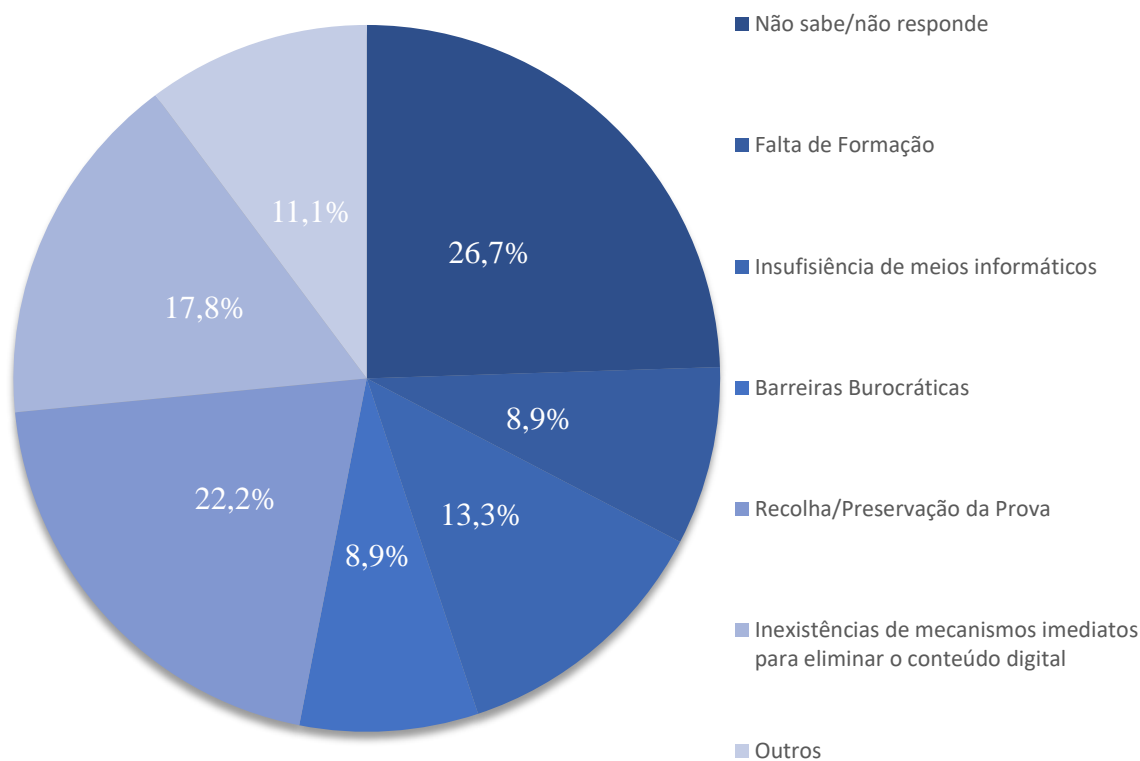


## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

De acordo com os resultados da décima quinta questão, referente às dificuldades operacionais, cerca de 22,2% afirmou que as dificuldades e adversidades a nível operacional consubstanciam-se na recolha e preservação da prova, seguindo-se com 17,8% com a inexistência de mecanismos imediatos para eliminar o conteúdo digital. Com a ressalva que 26,7% não responderam ou que não sabiam, tendo sido esta uma questão de carácter facultativo.

**Figura 13**

*Dificuldades operacionais sentidas nos casos de VNRMD*

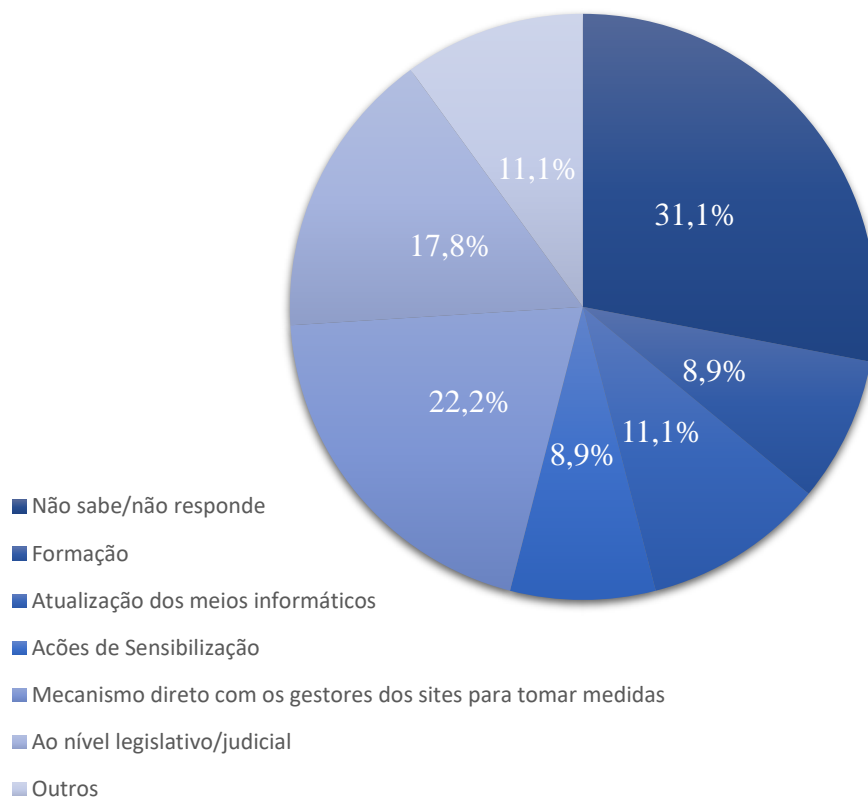


## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

A décima sexta questão pretende encontrar soluções para colmatar as dificuldades anteriormente questionadas. A solução mais indicada seria a implementação de um mecanismo que permitisse aos OPC contactar com os gestores dos sites para tomarem medidas (22,2%), seguindo-se com 17,8% soluções ao nível legislativo/judicial. Com a ressalva que 31,1% não responderam ou que não sabiam, tendo sido esta uma questão de carácter facultativo.

**Figura 14**

*Soluções propostas para colmatar as dificuldades*



Nesta secção é efetuada a discussão dos resultados, integrando-se também para o efeito contributos recolhidos aquando das entrevistas exploratórias com os OCVD.

Assim, com base no resultado do questionário podemos inferir que 88,9% dos inquiridos consideram que a recolha de prova é mais eficaz para as situações de VNRMD (questão 2), o que vai ao encontro da opinião de dois entrevistados: *“acho que o efeito probatório é mais eficaz quando nós temos prova que não é só testemunhal.”*; a *“Prova é mais fácil chegar pelos meios digitais do que sem os meios digitais. O crime, tendo em conta que é fechado em 4 paredes, temos que recorrer a vizinhos, que querem falar, outros que não falam, é mais difícil, havendo uma prova através das redes sociais, aí consegue-se provar a violência”*. Porém cerca de 11,1% discordaram desta afirmação. Este facto pode ser explicado pelas características da prova, pois esta é fácil de se perder e de se alterar, tendo em conta a sua fragilidade, volatilidade e instabilidade. Um dos entrevistados indica que *“a questão da utilização dos meios digitais à partida parece mais fácil a recolha do meio de prova (...) mas pode não ser. Porque podemos ter aqui, por exemplo, equipamentos encriptados, podemos ter mensagens encriptadas, podemos ter cartões pré-pagos, podemos, no caso dos telemóveis, os EMEI não atribuídos ou cartões que não estão atribuídos, que não pertencem àquela pessoa (...) a utilização de contas de Facebook com perfis falsos, (...) de que a máquina é que aquilo foi postado ou colocado”*. Porém termina o discurso indicando que *“cada caso é um caso, cada situação é uma situação, embora aquele SMS que se manda do agressor para o telemóvel da vítima, é muito fácil.”*

Com base nas questões que se relacionam com os procedimentos, conseguimos aferir que maior parte dos inquiridos concorda que os procedimentos utilizados na VD devem ser seguidos nos casos de VNRMD, porém não são suficientes para proteger e salvaguardar as vítimas (com base na questão 1 e 12). Para além disso existem certas etapas do procedimento que deviam ser adaptadas, como o caso da ficha RVD, do plano de segurança e os mecanismos de proteção das vítimas (com base nos resultados da questão 3, 4, 8 e 11).

Como também devem ser acionados mecanismos que permitam às FS contactar com os responsáveis das redes sociais com o intuito de recolher prova, no entanto existiu um desconhecimento geral de como o executar, cerca de 97,8%. (com base na questão 5, 6 e 7). Este procedimento não está ao nível das Forças de Segurança, mas sim através do Ministério Público. Porém, e com base nos entrevistados e na revisão da literatura, este procedimento pode ser efetuado pela vítima/utilizador, podendo assim a polícia *“aconselhar a vítima a utilizar os mecanismos que ela tem para retirar essas imagens ou vídeos”*, através de

“ferramentas que estão à disponibilidade do cidadão para denunciar conteúdo impróprio”, sendo este um processo mais célere comparativamente à requisição da autoridade judiciária ou policial.

As questões 9 e 10 permitem aferir o grau de conhecimento dos inquiridos relativamente aos mecanismos a adotar, onde se observa que 91,1% desconhece esses procedimentos. Esta percentagem poderá ser explicada pela falta de formação apontada na questão 15 e nos meios que a PSP deveria possuir para combater estas situações, na questão 13, como também é uma das soluções apontadas para colmatar as dificuldades neste âmbito de atuação, questão 16. Esta inferência vai ao encontro da resposta de um entrevistado: “*É necessário ter que adaptar e isso tem que acontecer naturalmente, e isso acontece pela necessidade, e de forma quase intuitiva. Se seria necessário prever até numa normativa interna alguns procedimentos no sentido de agilizar a forma como os polícias da PSP lidam com estas situações, se calhar sim, até porque nós vamos cada vez caminhar mais no sentido da especialização e da presença no meio digital e será importante preparar, prever e, essencialmente, fundamentar a atuação policial para que isso não caia em procedimentos distintos*”.

A hipótese à pergunta derivada, que questiona “Os procedimentos que a polícia adota para atender uma vítima de violência no namoro têm em conta as especificidades das situações em que houve recurso aos meios digitais?”, é “**Os procedimentos adotados pela polícia apresentam especificidades para esta realidade (violência no namoro com recurso aos meios digitais), embora careçam de aperfeiçoamento.**”. Com base no tratamento e análise de dados do questionário, nas informações recolhidas da entrevista e na revisão da literatura chegou-se à conclusão que a H1 é corroborada, a revisão da literatura indica que os procedimentos são os mesmos que os da VD, com a especificidade na recolha de prova, no entanto, os procedimentos que protegem a vítima são os mesmos para uma vítima que sofreu violência física que aquela que foi vítima de *cyberviolence*. Os resultados inferidos ao questionário e o testemunho do entrevistado comprovam que os procedimentos adotados pela polícia devem ser adaptados, mas não é necessário possuir um procedimento próprio.

A hipótese à pergunta derivada, que questiona “A recolha de prova, na violência do namoro, com recurso aos meios digitais tende a ser mais eficaz do que nas situações em que não houve tal recurso?”, é “**A recolha de prova tende a ser mais eficaz neste tipo de situações (violência no namoro com recurso aos meios digitais)**”. Com base no tratamento

e análise de dados do questionário, nas informações recolhidas da entrevista e na revisão da literatura chegou-se à conclusão que a H2 é corroborada, pois apesar de a revisão da literatura chamar a atenção para as características da prova, existem argumentos por parte de um entrevistado de possíveis cenários aquando da sua obtenção e de uma minoria que não concorda que a prova seja mais eficaz, existe uma maioria que contraria estes argumentos, pois a H2 invoca uma tendência para ser mais eficaz, não afirma que esta é mais eficaz.

## **Conclusões e recomendações**

Esta dissertação parte da necessidade de tentar compreender que desafios são colocados às práticas de policiamento na violência no namoro com recurso aos meios digitais, tentando perceber se os procedimentos utilizados para atender as vítimas de violência no namoro têm em conta as especificidades das situações em que houve recurso aos meios digitais e compreender se a recolha de prova tende a ser mais eficaz nas situações de VNRMD comparativamente àquelas em que não houve tal recurso. Dando resposta a estas duas questões derivadas, conclui-se que as hipóteses que as acompanham foram corroboradas. Desta forma, pode afirmar-se que os procedimentos adotados pela polícia apresentam especificidades nas situações de violência no namoro com recurso aos meios digitais, embora careçam de aperfeiçoamento; e que a recolha de prova tende a ser mais eficaz nas situações de violência no namoro com recurso aos meios digitais.

No entanto, com este estudo não se conseguiu responder com precisão à questão de partida, “Quais os melhores procedimentos a adotar pela polícia no âmbito das situações de violência no namoro em que haja recurso aos meios digitais?”, mas ao longo da dissertação foram indicados procedimentos que podem auxiliar a polícia quando se deparar com estas situações e de que forma poderá preveni-las. Nomeadamente, na importância da preservação e recolha de toda a prova digital, alertando a vítima para guardar toda a informação digital que possua e entregue para constituir a prova. E, ao nível preventivo, dinamizar-se ações de sensibilização que demonstrem o que é um relacionamento de namoro sem violência e alertar para comportamentos, como ameaça e/ou coação, publicação de dados pessoais sem consentimento, e o ato de denegrir a imagem do/a namorado/a ou ex-namorado/a através dos meios digitais.

Os resultados obtidos neste trabalho de investigação devem ser ponderados em função das limitações que o próprio apresenta, sendo que seria desejável alargar o número de entrevistados, bem como auscultar uma amostra mais alargada de polícias que possuem responsabilidades no domínio da violência doméstica.

A relevância e atualidade do tema aconselham uma atenção particular ao mesmo, podendo, tal como um dos entrevistados indica merecer a elaboração de uma NEP específica neste âmbito. Como também, tendo sido indicado como sugestão deixada na resposta ao questionário, seria igualmente pertinente englobar especificidades relativas à comunidade

LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgéneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outros).

Salientando o que se indicou anteriormente, resultam deste estudo sinais indicativos da necessidade de adaptar alguns procedimentos como seja a RVD e o plano de segurança para esta realidade específica da VNRMD. Sendo que este estudo poderia ter ido mais além, propondo ajustes concretos a estes dois procedimentos.

Parece também resultar a importância de se reforçar a informação disponibilizada aos elementos policiais sobre alguns dos procedimentos a adotar tendo em vista a proteção destas vítimas, em especial no que diga respeito ao que possa ou não ser feito junto dos operadores de internet/telecomunicações. Poderia ser igualmente relevante um reforço da formação inicial e contínua no âmbito desta temática e respetivos procedimentos policiais a adotar.

Quanto às limitações que acompanharam o estudo, observou-se uma escassez de estudos específicos na área da VNRMD em Portugal. Sugere-se assim a continuação deste estudo, nomeadamente ao nível do questionário, introduzindo outras questões que permitem caracterizar melhor os participantes (ex.: sexo, idade, anos de serviço, localidade onde exerce serviço, ...), e procedendo a análises estatísticas que ajudem a melhor compreender as respostas facultadas e as relações entre as variáveis em estudo. Como também, utilizando uma amostra mais significativa, podendo até incluir outros atores envolvidos na prevenção e combate ao fenómeno da VD, como elementos da APAV, ou atores envolvidos no combate ao cibercrime, nomeadamente do Centro Nacional de Cibersegurança. Sugere-se ainda, ao nível da entrevista, que esta seja realizada a mais OCVD e também a outros elementos policiais que lidam com a VD.

## Referências

- Amador, N. (2018). *Cibercrime em Portugal: Trajetórias e Perspetivas de Futuro*. Chiado.
- Andrade, M. (2010). *Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação* (10th ed.). Atlas.
- Bardin, C. (2011). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.
- Baúto, R., Fernandes, B., Ramalho, A., & Costa, J. (Coord.). (2019). *Manual para Agentes Qualificados/as de Atendimento à Vítima*. Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo. <https://www.egasmoniz.com.pt/media/119234/Maria-Manual.pdf>
- Braz, J. (2016). *Ciências, Tecnologias e Investigação Criminal*. Almedina.
- Breiding, M., Basile, K., Smith, S., Black, M. & Mahendra, R. (2015). *Intimate Partner Violence Surveillance: Uniform Definitions and Recommended Data Elements*. Centers for Disease Control and Prevention. <https://www.cdc.gov/violenceprevention/pdf/ipv/intimatepartnerviolence.pdf>
- Brito, A. (2019). A “relação de namoro” como elemento do tipo de crime violência doméstica. In A. Rosa & A. Ramos (Coord.), *Estudos em Homenagem ao Juiz conselheiro António Henriques Gaspar* (pp. 43-54). Almedina.
- Callahan, M. R., Tolman, R. M., & Saunders, D. G. (2003). Adolescent Dating Violence Victimization and Psychological Well-Being. *Journal of Adolescent Research*, 18(6), 664–681. <https://doi.org/10.1177/0743558403254784>
- Cancela, A. (2016) *A Prova Digital: Os Meios de Obtenção de Prova na Lei do Cibercrime* [Dissertação de Mestrado, pela Universidade de Coimbra]. Repositório Científico da Universidade de Coimbra. <http://hdl.handle.net/10316/31398>
- Cardoso, C. (2012). *Violência Doméstica e as Penas Acessórias* [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa]. Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/9686/1/Tese%20mestrado%20-%20A%20Viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20e%20as%20penas%20acess%C3%B3rias.pdf>
- Caridade, S., & Machado, C. (2006). Violência na intimidade juvenil: Da vitimação à perpetração. *Análise Psicológica*, 4 (XXIV), pp. 485-493.

- Centro Nacional de Cibersegurança. (2021). *Relatório Riscos & Conflitos de 2020*.  
<https://www.cncs.gov.pt/docs/relatorio-riscosconflitos2021-observatoriociberseguranca-cncs.pdf>
- Comissão Europeia. (2015). *Towards a general policy on the fight against cybercrime*.  
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM%3A114560>
- Comissão para a cidadania e Igualdade de Género (CIG). (2016a). Planos Nacionais contra a violência doméstica. In P. Guerra, & L. Gago (Coord.), *Violência doméstica: Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno, Manual pluridisciplinar* (pp. 78-80). Centro de Estudos Judiciários.  
<https://www.cig.gov.pt/2016/04/manual-violencia-domestica-implicacoes-sociologicas-psicologicas-e-juridicas-do-fenomeno/>
- Comissão para a cidadania e Igualdade de Género (CIG). (2016b). Breve referência aos principais instrumentos jurídicos Internacionais. In P. Guerra, & L. Gago (Coord.), *Violência doméstica: Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno, Manual pluridisciplinar* (pp. 71-77). Centro de Estudos Judiciários.  
<https://www.cig.gov.pt/2016/04/manual-violencia-domestica-implicacoes-sociologicas-psicologicas-e-juridicas-do-fenomeno/>
- Comissão para a cidadania e Igualdade de Género (CIG). (2016c). A violência doméstica: Caracterização do fenómeno e respostas aptas à sua erradicação. In P. Guerra, & L. Gago (Coord.), *Violência doméstica: Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno, Manual pluridisciplinar* (pp. 21-67). Centro de Estudos Judiciários.  
<https://www.cig.gov.pt/2016/04/manual-violencia-domestica-implicacoes-sociologicas-psicologicas-e-juridicas-do-fenomeno/>
- Comité da Convenção do Cibercrime (2018). Mapping study on cyberviolence. Recomendação do Conselho Europeu e do Comité da Convenção do Cibercrime, T-CY (2017) 10. <https://rm.coe.int/t-cy-2017-10-cbg-study-provisional/16808c4914>
- Conselho Europeu, 23 de novembro (2001). Convenção Internacional sobre o Cibercrime do Conselho da Europa. Convenção de Budapeste.

- Conselho Europeu. (2011, maio 11). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Série de Tratados do Conselho da Europa, 210. <https://rm.coe.int/168046253d>
- Couto, J. (2013). *Crenças, Distorções Cognitivas e Violência em Relações de Namoro* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz]. Repositório Comum. <http://hdl.handle.net/10400.26/6245>
- Creswell, J. (2010). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto* (M., Lopes, Trans.; 3rd ed.). Artmed editora S.A. (original work published 1966).
- Cyber Civil Rights Initiative/End Revenge Porn. (2013). *Revenge Porn Statistics*. <https://www.cybercivilrights.org/wp-content/uploads/2014/12/RPStatistics.pdf>
- Decreto de Aprovação da Constituição, de 1976. Constituição da República Portuguesa. Diário da República, 1.ª Série I, n.º 86.
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (1995). Código Penal Português. Diário da República, 1.ª Série-A, n.º 63.
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 15 de fevereiro (1987) Código de Processo Penal. Diário da República, 1.ª Série.
- Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro (1982). Aprova o Código Penal. Diário da República, 1.ª Série, n.º 221, 2-64.
- Dias, I. (2000). *A violência doméstica em Portugal: Contributos para a sua visibilidade*. In Associação Portuguesa de Sociologia Publicações (Ed.), *Atas de Conferência Nacional*. <http://hdl.handle.net/10216/19973>
- Dias, I. (2010a). Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. *Revista do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. xx, 245-262.
- Dias, I. (2010b). *Violência na Família. Uma Abordagem Sociológica* (2.ª ed.) Edições Afrontamento.

- Dias, I. (2018). Violência Doméstica e de Género: Paradigmas e Debates Atuais. In I. Dias (Ed.), *Violência Doméstica e de Género: uma abordagem multidisciplinar* (pp. 1-24). Pactor.
- Diretiva 2013/40/EU, de 12 de agosto (2013). Relativa a ataques contra os sistemas de informação e que substitui a Decisão-Quadro 2005/222/JAI. Parlamento Europeu e do Conselho.
- Dobash, R. E., & Dobash, R. (1979). *Violence Against Wives: A Case Against the Patriarchy*. Free Press.
- Draucker, C. B., & Martsof, D. S. (2010). The role of electronic communication technology in adolescent dating violence. *Journal of Child and Adolescent Psychiatric Nursing*, 23(3), 133–142. <https://doi.org/10.1111/j.1744-6171.2010.00235.x>
- Ehlert, C. (2007). *Adolescent dating violence: a review of literature on development, prevalence, perceptions, help seeking and prevention programs* [Dissertação de Mestrado, University of Wisconsin-Stout]. University of Wisconsin-Stout Library. <http://www2.uwstout.edu/content/lib/thesis/2007/2007ehlertc.pdf>
- Elias, L. (2018, abril). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Prospetiva*. ISCPSI.
- Santo, P. (2015, outubro). *Introdução à metodologia das Ciências Sociais – Génese, Fundamentos e Problemas* (2nd ed.). Sílabo.
- Facebook. (2022). *Informações para os Agentes da Autoridade*. <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/>
- Fernandes, C. (2016). Evolução do Conceito na Ordem Jurídica Nacional. In Centro de Estudos Judiciários (Ed.), *Violência Doméstica - implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno* (pp. 81-83). <https://www.cig.gov.pt/2016/04/manual-violencia-domestica-implicacoes-sociologicas-psicologicas-e-juridicas-do-fenomeno>
- Ferreira, D. (2017). *Planos individuais de segurança para vítimas de violência doméstica: Contributos para a sua elaboração* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar]. Repositório Comum. <http://hdl.handle.net/10400.26/19262>

- Ferreira, M. (2011). *A violência no namoro: estudo exploratório de caracterização das reacções dos adolescentes face à violência* [Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho]. Repositório da Universidade do Minho. <https://hdl.handle.net/1822/18651>
- Fortin, M. F. (1999). *O Processo de Investigação: Da concepção à realização* (N. Salgueiro, Trans.) Lusociência. (original work published 1996)
- Gelles, R. J. (1983). An Exchange/Social Control Theory. In D. Finkelhor, R. Gelles, M. Straus, & G. Hotaling (Eds), *The Dark Side of Families: Current Family Violence Research* (pp. 155-165). Sage Publications.
- Ghiglione, R., & Matalon, B. (2001). *O inquérito: Teoria e prática* (4ª ed.). Celta Editora.
- Glass, N., Fredland, N., Campbell, J., Yonas, M., Sharps, P., & Kub, J. (2003). Adolescent dating violence: prevalence, risk factors, health outcomes, and implications for clinical practice. *Journal of obstetric, gynecologic, and neonatal nursing: JOGNN*, 32(2), 227–238. <https://doi.org/10.1177/0884217503252033>
- Gonçalves, M. (2013). Informação e Direito na Era Digital: um novo paradigma jurídico? In R. Peregrino, F. Ribeiro, & L. Neto (Ed.). *Direito e Informação que responsabilidade(s)?* Editora da UFF.
- Guedes, I., & Cardoso, S. (2021). Cibercrime: conceptualização, x desafios e percepções públicas. In I. Guedes, & M. Gomes (Ed.), *Cibercriminalidade: Novos Desafios, Ofensas e Soluções* (pp. 3-23). Pactor.
- Harne, L., & Radford, J. (2008). *Tackling domestic violence: Theories, policies and practice*. Berkshire: McGraw-Hill. Open Univesity Press.
- <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/503/40/PDF/N0350340.pdf?OpenElement>
- Instituto Nacional de Estatística. (INE, 2019). *Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias – 2019*. [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=354447559&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUES_dest_boui=354447559&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt)

- Jackson, S. M., Cram, F., & Seymour, F. W. (2000). Violence and sexual coercion in high school students' dating relationships. *Journal of Family Violence*, 15(1), 23–36. <https://doi.org/10.1023/A:1007545302987>
- Janeira, A. (1971). A técnica de análise de conteúdo nas ciências sociais: natureza e aplicações. *Análise social: revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*, 9, 370-399.
- Jenkins, S. S., & Aubé, J. (2002). Gender differences and gender-related constructs in dating aggression. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 28(8), 1106–1118. <https://doi.org/10.1177/01461672022811009>
- Joseph, V., & Ray, D. (2020). *Cyber Crimes Under The IPC And IT Act - An Uneasy Co-Existence*. Argus Partners. [http://www.argus-p.com/papers-publications/thought-paper/cyber-crimes-in-the-ipc-and-it-act-an-uneasy-co-existence/?utm\\_source=Mondaq&utm\\_medium=syndication&utm\\_campaign=LinkedIn-integration](http://www.argus-p.com/papers-publications/thought-paper/cyber-crimes-in-the-ipc-and-it-act-an-uneasy-co-existence/?utm_source=Mondaq&utm_medium=syndication&utm_campaign=LinkedIn-integration)
- Latas, A. (2014). As alterações ao Código Penal introduzido pela Lei nº19/2013. *Revista CEJ*, 1 (janeiro-junho), pp. 55-103.
- Lawson, J. (2012). Sociological Theories of Intimate Partner Violence. *Journal of Human Behavior in the Social Environment*, 22 (5), 572-590. <https://doi.org/10.1080/10911359.2011.598748>
- Leadbeater, B., Connolly, J., & Temple, J. R. (2018). Changing your status in a changing world: It is complicated! A developmental systems framework for understanding dating violence in adolescents and young adults. In D. A. Wolfe & J. R. Temple (Eds.), *Adolescent dating violence: Theory, research, and prevention* (pp. 3–23). Elsevier Academic Press. <https://doi.org/10.1016/B978-0-12-811797-2.00001-3>
- Lei n.º 7/2000, de 27 de maio (2000). Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 400/82, de 3 de setembro (aprova o Código Penal). *Diário da República* n.º 123, 1ªSérie, 2458 – 2458.
- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro. Lei do Cibercrime. *Diário da República* n.º 179, 1ªSérie.
- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas. *Diário da República* n.º 180, 1ªSérie.

- Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro (2013). 29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. Diário da República, 1.ª Série, n.º 37, 1096-1098.
- Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto (2018). 46.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, que reforça a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na Internet. Diário da República, 1.ª Série, n.º 153, 3962 - 3963.
- Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto (2020). Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022. Diário da República, 1.ª Série, n.º 162, 2-11.
- Lei n.º 27/2021, de 17 de maio (2021). Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. Diário da República, 1.ª Série, n.º 95, 5 – 10.
- Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto (2021). Alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, o Código Penal e o Código de Processo Penal. Diário da República, 1.ª Série, n.º 158, 6 – 13.
- Leite, A. (2010). A violência relacional íntima: reflexões cruzadas entre o Direito Penal e a Criminologia. *JULGAR*, 12 (setembro-dezembro), pp. 25-66.
- Leite, A. (2014). Penas acessórias, questões de género, de violência doméstica e o tratamento jurídico-criminal dos "shoplifters". In A. Leite (Ed.), *As alterações de 2013 aos Códigos Penal e de Processo Penal: uma reforma «cirúrgica»?* (1.ª ed., pp. 31-87). Coimbra Editora.
- Loseke, D. (2005). Through a sociological lens: the complexities of family violence. In D. R. Loseke, J. Gelles, & M. M. Cavanaugh (Eds.), *Current controversies on family violence* (pp. 35-48). SAGE Publications, Inc. <https://dx.doi.org/10.4135/9781483328584.n3>
- Machado, T. (2017). Cibercrime e o crime no mundo informático: a especial vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes [Dissertação de Mestrado, Universidade Fernando Pessoa]. Repositório Institucional da Universidade Fernando Pessoa. <http://hdl.handle.net/10284/6089>

- Manita, C., Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais das forças de segurança*. CIG.
- Marconi, M. & Lakatos, E. (2017). *Fundamentos de Metodologia Científica* (8th ed.). Atlas.
- Martins, G. & Theóphilo, C. (2007). *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. Editora ATLAS S.A.
- McGlynn, C., & Rackley, E. (2017). Image-Based Sexual Abuse. *Oxford Journal of Legal Studies*, 37(3), 534-561. <https://doi.org/10.1093/ojls/gqw033>
- Miranda, G. (2007). Limites e possibilidades das tic na educação. *Revista de Ciências da Educação*, 03, pp. 41-50. <http://sisifo.ie.ulisboa.pt/index.php/sisifo/article/view/60>
- Monteiro, F. (2013). *Mediação penal e Violência Doméstica: uma harmonia possível* [Dissertação de Mestrada Universidade de Coimbra]. Repositório científico da Universidade de Coimbra. <http://hdl.handle.net/10316/37169>
- Muñoz-Rivas, M., Graña, J., O'Leary, K. & González, M. (2007). Aggression in adolescent dating relationships: prevalence, justification, and health consequences. *Journal of Adolescent Health*, 40, 298-304. [https://www.jahonline.org/article/S1054-139X\(06\)00570-2/pdf](https://www.jahonline.org/article/S1054-139X(06)00570-2/pdf)
- National Sexual Violence Resource Center. (2004). *Global Perspectives on Sexual Violence: Findings from the World Report on violence and Health*. [https://www.nsvrc.org/sites/default/files/Publications\\_NSVRC\\_Booklets\\_Global-perspectives-on-sexual-violence.pdf](https://www.nsvrc.org/sites/default/files/Publications_NSVRC_Booklets_Global-perspectives-on-sexual-violence.pdf)
- Organização das Nações Unida [ONU]. (2004). Elimination of domestic violence against women. Resolution adopted by the General Assembly on 22 December 2003, A/RES/58/147.
- Paiva, C., & Figueiredo, B. (2004). Abuso no relacionamento íntimo: estudo de prevalência em jovens adultos portugueses. *Psychologica*, 36, pp. 75-107.
- Parlamento Europeu. (2022). *Redes sociais e democracia: precisamos de leis e não de orientações para as plataformas*. [https://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/2021/2/story/20210204STO97129/20210204STO97129\\_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/2021/2/story/20210204STO97129/20210204STO97129_pt.pdf)

- Poiares, N. (2020a). O crime de violência doméstica: ato reiterado ou não, eis a questão. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 15 (1), pp. 1-23.
- Poiares, N. (2020b). Violência Doméstica e Redes Sociais: a Proteção Jurídico-Penal da Vida Privada na Internet. *Cyberlaw by CIJIC*, X, 29-72.
- Poirier, J.; Clapier-Valladon, S. & Raybaut, P. (1999). *Histórias de vida: teoria e prática*. Celta.
- Portaria n.º 209/2021, de 18 de outubro (2021). Aprova o modelo de auto de notícia/denúncia padrão de violência doméstica, adiante designado de «Auto VD», a utilizar pela Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e pelos Serviços do Ministério Público em situações de violência doméstica. Diário da República n.º 202, 1ª Série, 61 – 73.
- Polícia de Segurança Pública (PSP). (2021a). NEP: Intervenção Policial em Violência Doméstica: Atuação da Investigação Criminal em Contexto de Crime de Violência Doméstica. NºAUOOS/DIC/02/04, de 06 de julho.
- Polícia de Segurança Pública (PSP). (2021b). NEP: Intervenção Policial em Violência Doméstica: Procedimento Policial em Ocorrências de Crime de Violência Doméstica. Nº AUOOS/DO/03/01, de 06 de julho.
- Quaresma, C. (2012). *Violência doméstica: da participação da ocorrência à investigação criminal*. *Coleção de Direitos Humanos e Cidadania*, 4. Direção-Geral de Administração Interna (DGAI).
- Queiroz, R. & Feferbaum, M. (2019). *Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagem para elaboração de monografias, dissertações e teses* (2.ª ed.). Saraiva.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (J. Marques, M. Amália, & M. Carvalho, Trans.; 2.ª ed.). Gradiva. (original work published 1995).
- Radoniewicz, F. (2022). Cyberspace, Cybercrime, Cyberterrorism. In K. Chałubińska-Jentkiewicz, F. Radoniewicz, & T. Zieliński (Eds.), *Cybersecurity in Poland: Legal Aspects*. Springer.  
<https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/51461/9783030785512.pdf?sequence=1#page=45>

- Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro (2013). Aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. Diário da República, 1.ª Série, n.º 14, 385-427
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio (2018). Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030. Diário da República, 1ª Série n.º 97, 2220 – 2245.
- Richards, L., Letchford, S., & Stratton, S. (2008). *Policing Domestic Violence*. University Press.
- Russell, M., & Light, L. (2006). Police and Victim Perspectives on Empowerment of Domestic Violence Victims. *Police Quarterly*, 9(4), 375–396. <https://doi.org/10.1177/1098611104264495>
- Sarmento, M. (2013). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrados e Trabalhos de Investigação Aplicada* (3.ª ed.). Universidade Lusíada Editora.
- Schmitt, S. & Imbelloni, M. (2011). *Relações amorosas na sociedade contemporânea*. O portal dos psicólogos. <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0583.pdf>
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. (2021). *Violência Doméstica - 2020. Relatório anual de monitorização*. Ministério da Administração Interna. [https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/vd/RelVD\\_2020.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/vd/RelVD_2020.pdf)
- Severino, A. (2017). *Metodologia do trabalho científico* (2nd ed.). Cortez.
- Shorey, R. C., Fite, P. J., Choi, H., Cohen, J. R., Stuart, G. L., & Temple, J. R. (2015). Dating Violence and Substance Use as Longitudinal Predictors of Adolescents' Risky Sexual Behavior. *Prevention science: the official journal of the Society for Prevention Research*, 16(6), 853–861. <https://doi.org/10.1007/s11121-015-0556-9>
- Straus, M. (1973). A general systems theory approach to a theory of violence between family members. *Social Science Information*, 12(3), 105–125.
- Straus, M. A. (1979). Measuring intrafamily conflict and violence: The Conflict Tactics (CT) Scales. *Journal of Marriage and the Family*, 41(1), 75–88. <https://doi.org/10.2307/351733>

- Teten, A. L., Ball, B., Valle, L. A., Noonan, R., & Rosenbluth, B. (2009). Considerations for the definition, measurement, consequences, and prevention of dating violence victimization among adolescent girls. *Journal of women's health* (2002), 18(7), 923–927. <https://doi.org/10.1089/jwh.2009.1515>
- TikTok. (2022). *TikTok Law Enforcement Guidelines*. <https://www.tiktok.com/legal/law-enforcement?lang=en>
- Tribunal da Relação de Coimbra (TRC), 24-Abr.-2012 (Orlando Gonçalves), 364/12.3GDSTS.P1
- Tribunal da Relação do Porto (TRP), 15-Jan.-2014 (José Carreto), 364/12.3GDSTS.P1
- União de Mulheres Alternativa e Resposta (2019). *Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro-2019*. Projeto ART"THEMIS+ Jovens Protagonistas na Prevenção e na Igualdade de Género. [http://www.umarfeminismos.org/images/stories/noticias/Estudo\\_Nacional\\_VN\\_2019\\_da\\_UMAR.pdf](http://www.umarfeminismos.org/images/stories/noticias/Estudo_Nacional_VN_2019_da_UMAR.pdf)
- University of Minnesota (Ed.). (2015) *Social Problems: Continuity and Change*. University of Minnesota Libraries Publishing. (Original work published 2010). <https://open.lib.umn.edu/socialproblems/chapter/1-1-what-is-a-social-problem/>
- Van Der Wilk, A. (2018). *Cyber violence and hate speech online against women*. Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/604979/IPOL\\_STU\(2018\)604979\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/604979/IPOL_STU(2018)604979_EN.pdf)
- Venâncio, P. (2021). Tipos Legais de Crimes Informáticos. In & Guedes M. Gomes (Coord), *Cibercriminalidade: Novos desafios, Ofensas e Soluções*. Pactor Editora.
- Weins, W. (2014). Concepts and Context. In T. Hiestand, & W. (Eds). *Weins Sexting and Youth* (pp. 3-32). Carolina Academic Press.
- XXII Governo Constitucional (2020). *Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica*. Ministério da Educação e Ciência. [https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20\\_MANUAL\\_ATUACAO\\_FUNCIONAL\\_Final.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_MANUAL_ATUACAO_FUNCIONAL_Final.pdf)

Yin, R. (2016). *Pesquisa qualitativa do início ao fim* (D. Bueno, Trans). Penso Editora Ltda. (original Work published 2010).

Zweig, J., Lachman, P., Yahner, J., & Meredith, D. (2014). Correlates of Cyber Dating Abuse Among Teens. *Journal of Youth and Adolescence*, 42(8), 1306–1321. <https://link.springer.com/article/10.1007/s10964-013>

## **Apêndices**

## Apêndice A - Marcos legislativos no crime de violência doméstica

**Tabela 1**

*Marcos legislativos do crime de Violência Doméstica*

<b>Anos</b>	<b>Documentos Legais</b>	<b>Marcos legislativos</b>
<b>1982</b>	Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro	Tipificação do crime de "Maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou cônjuge" no artigo 153º. Tendo natureza pública e um elemento subjetivo, "malvadez e egoísmo".
<b>1995</b>	Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março	Reforma Penal: o elemento subjetivo desaparece; introdução dos maus tratos psíquicos; ampliação da proteção para pessoas idosas ou doentes e com condições análogas aos dos cônjuges; o crime passa a ser semipúblico; redação passa para o artigo 152º.
<b>1999</b>	Lei n.º 147/99, de 01 de setembro	Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.
<b>2000</b>	Lei n.º 7/2000, de 27 de maio	Alteração ao Código Penal: inclui o progenitor de descendente comum em 1º grau como pessoa a proteger; o crime passa a natureza pública; é introduzida a pena acessória de proibição de contacto com a vítima e afastamento de residência da mesma pelo período máximo de 2 anos.
<b>2007</b>	Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro	O crime divide-se em 152º "Violência Doméstica" e 152º-A "Maus Tratos". O artigo 152º pune quem possua uma relação familiar em sentido genérico, alargou o âmbito da conduta, puniu mais severamente, aumentou o número de sanções acessórias.
<b>2007/ 2009/ 2015/ 2017/ 2022</b>	Lei n.º 51/2007, de 31 de agosto; Lei n.º 38/2009, de 20 de julho; Lei n.º 72/2015, de 20 de julho; Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto; Lei n.º 55/2020, de 28 de agosto	Lei de política criminal que sai em cada biénio dando cumprimento à Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, a Lei-Quadro da Política Criminal define os objetivos, prioridades e orientações da política criminal. No biénio 2007/2009 o crime de violência doméstica é introduzido, passando a crime de prevenção e investigação prioritária. As leis de política criminal seguintes continuaram a introduzir este crime como prioritário.
<b>2009</b>	Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro	Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
<b>2010</b>	Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril	Criação do estatuto de vítima de violência doméstica.

<b>2013</b>	Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro	Alteração ao artigo 152º, introduzindo novos elementos – inclusão da relação de namoro, atual ou passada, com o elemento da não coabitação.
<b>2015</b>	Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro	Alteração do Código Processo Penal: Atribuição do estatuto da vítima especialmente vulnerável.
<b>2018</b>	Lei n.º 16/2018, de 27 de março	Introduz no artigo 132º “homicídio qualificado”, os crimes cometidos no âmbito da relação de namoro.
	Lei n.º 44/2018, de 9 agosto	Reforça a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na Internet. O artigo 152º nº 2 da alínea b) para a ter a seguinte redação: “2 - No caso previsto no número anterior, se o agente: b) Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento; é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.”
<b>2021</b>	Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto	Acrescenta o ato de impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns no artigo 152º do Código Penal. Menores descendentes do agressor ou da pessoa que tenha mantido uma relação que se encontre discriminada no artigo. Como também introduz a Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica na lei da violência doméstica.
	Portaria n.º 138-E/2021, de 1 julho	Modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica, que se encontram atualmente em vigor.
	Portaria n.º 209/2021, de 18 de outubro	Modelo de auto de notícia/denúncia padrão de violência doméstica.

---

## Apêndice B - Pedido de autorização

*Autorizado.*  
*29.03.2022*  
Diretor Nacional Adjunto  
Recursos Humanos  
↓  
Abílio Pinto Vieira  
Superintendente-Chefe

Exmo. Sr. Diretor Nacional Adjunto da  
Unidade Orgânica dos Recursos  
Humanos da Polícia de Segurança  
Pública

### Assunto: Pedido de autorização para aplicação de uma entrevista

Helena Brás Ribeiro, Aspirante a Oficial de Polícia, estando a frequentar o 5º ano do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, encontra-se presentemente a desenvolver uma dissertação de mestrado sob a orientação da Sr.ª Professora Doutora Carla Carina Pardal Cardoso Freire Quaresma, cujo tema é "Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?". A presente investigação científica tem como finalidade compreender que desafios são colocados pela violência no namoro com recurso aos meios digitais às práticas de policiamento.

De forma a poder realizar este trabalho, venho solicitar a V. Ex.ª que se digne a autorizar a aplicação de uma entrevista (em anexo) aos elementos policiais que exercem funções de Oficial Coordenador de Violência Doméstica em Lisboa, Porto e Setúbal, nomeadamente à Exma. Sra. Comissário Justina de Jesus Oliveira Campos Amaral dos Santos, ao Exmo. Sr. Comissário João Luís Ferreira Soeima e ao Exmo. Sr. Subcomissário Rui Alexandre Da Cunha Cristóvão. O trabalho supracitado tem apenas finalidades académicas, pelo que será garantido a confidencialidade dos dados, que serão exclusivamente utilizados para fins de investigação científica.

Agradeço desde já a disponibilidade dispensada, estando ao dispor para fornecer qualquer esclarecimento adicional.

Cordiais cumprimentos,

Lisboa, 14 de março de 2022

Pede deferimento,

Helena Brás Ribeiro

Helena Brás Ribeiro

Aspirante a Oficial de Polícia

M/157276

## Apêndice C - Guião da entrevista

Nome	Introduza o nome
Sexo	Introduza o sexo
Idade	Introduza a idade
Categoria	Introduza a carreira da PSP
Local de Trabalho	Introduza o Comando
Função que exerce	Introduza que função desempenha
Experiência policial	Introduza o seu percurso profissional na PSP
Experiência na área da Violência Doméstica	Introduza o seu percurso no âmbito da Violência Doméstica, nomeadamente, tempo de serviço e que funções desempenhou neste âmbito.
Data	Introduza a data

### MEIOS DIGITAIS E VIOLÊNCIA NO NAMORO: QUE DESAFIOS AO POLICIAMENTO?

*Prezado/a Oficial da Polícia de Segurança Pública,*

*A presente entrevista tem como principal objetivo compreender que desafios são colocados pela violência no namoro, com recurso aos meios digitais, às práticas de policiamento. Neste sentido, o mesmo permite a produção de conhecimentos que fundamentem discussões, ações, e melhorias na atuação policial e na sua relação com as vítimas de violência no namoro através dos meios digitais.*

*O estudo integra-se no desenvolvimento da dissertação de Mestrado em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, estando a ser realizado pela Aspirante a Oficial de Polícia Helena Ribeiro sob a orientação da Doutora Carina Quaresma.*

*Esta entrevista está dividida em 5 partes: definição; tendências; procedimentos; políticas públicas atuais; políticas públicas futuras. Responda às questões que se encontram em cada parte, utilizando o espaço que for necessário.*

*A sua identidade será confidencial, não sendo revelada a terceiro nem publicada, exceto se assim o desejar. Contudo, será revelada a entidade que representa. O acesso à transcrição das*

*entrevistas só será permitido à investigadora e à orientadora, garantindo, contudo, o seu anonimato. O consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais poderá ser retirado a qualquer momento, sem necessidade de justificação para tal.*

*Muito obrigada pela sua colaboração.*

---

### 1. Definição de Violência no Namoro com recurso aos meios digitais

O que entende por violência no namoro? Em que critérios se baseia para a definir? O que entende por violência no namoro com recurso aos meios digitais? Forneça por favor exemplos de casos em que tenha ocorrido o referido recurso aos meios digitais?

---

### 2. Tendências verificadas na violência no Namoro com recurso aos meios digitais

Qual a sua percepção sobre a situação portuguesa em matéria de violência no namoro? Qual a sua percepção sobre a situação portuguesa em matéria de violência no namoro com recurso aos meios digitais? Que variação observa ao longo dos últimos 3 anos? Que variações são expectáveis nos próximos 3-5 anos?

---

### 3. Procedimentos aplicados

Os procedimentos utilizados para efeitos do policiamento do crime de violência doméstica, adequam-se às situações de violência no namoro com recurso aos meios digitais? São necessários ajustes em termos das práticas de policiamento de proximidade neste âmbito? Que elementos de prova podem ser recolhidos nestas situações? Na sua percepção, a recolha de prova num processo de violência doméstica, onde ocorre violência no namoro com recurso aos meios digitais é mais eficaz? O órgão de polícia criminal que investiga tal crime com esta especificidade possui meios necessários para recolher prova? Na sua percepção os órgãos de polícia criminal conseguem adaptar os procedimentos gerais, utilizados no crime de violência doméstica, para a violência no namoro com recurso aos meios digitais? Os órgãos de polícia criminal conseguem facilmente contactar com os responsáveis pelas várias redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, etc) para recolher/complementar a recolha de prova? Os órgãos de polícia criminal conseguem facilmente contactar com os responsáveis pelas várias redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, etc) de modo a

obter colaboração para inviabilizar a utilização de tais redes na perpetuação do crime? Quais os mecanismos que permitem às Forças de Segurança contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de violência no namoro, designadamente com recurso à divulgação de dados pessoais (ex: imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento)? Quais os mecanismos/procedimentos se devem adotar para prevenir consequências mais graves e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais (ex.: imagem ou som relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento)?

---

#### 4. Políticas Públicas atuais

Considera que a violência no namoro é/tem sido uma prioridade política/estratégica em Portugal? Que políticas públicas existem em Portugal para prevenir e combater a violência no namoro? Qual a sua perceção/análise sobre a eficácia dessas políticas públicas? Quanto à intervenção do Sistema de Justiça Penal nas situações de violência no namoro com recurso aos meios digitais - que principal diferença visualiza comparativamente à intervenção nas restantes situações de violência doméstica? No caso concreto da PSP, como descreveria o atual modelo de policiamento no domínio da violência doméstica e quais os seus contributos específicos no domínio da violência no namoro com recurso aos meios digitais?

---

#### 5. Políticas Públicas futuras

Que orientações estratégicas são necessárias para melhor prevenir e combater a violência no namoro com recurso aos meios digitais (VNMD)? Que outras medidas/estratégias devem ser adotadas? Na sua opinião, a nível procedimental, acha que a VNMD deve possuir procedimentos distintos e/ou complementares aos utilizados para as restantes situações de violência doméstica onde não haja recurso aos meios digitais? Visualiza a necessidade de algum(ns) ajuste(s) em termos futuros neste domínio, designadamente ao nível da definição dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal para efeitos da prevenção/combate à violência no namoro com recurso aos meios digitais? Visualiza a necessidade de algum(ns) ajuste(s) no modelo de policiamento da PSP em termos futuros para melhor lidar com esta realidade? Se sim, quais?

---

Por favor, forneça outras informações ou sugestões que considere relevantes sobre o tema do presente estudo:

## Apêndice D - Termo de consentimento informado

### Termo de Consentimento Informado

Por favor, leia com atenção a seguinte informação. Se achar que algo está incorreto ou que não está claro, não hesite em solicitar mais informações. Se concorda com a proposta que lhe foi feita, queira assinar este documento.

**Título do estudo:** Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

**Enquadramento:** Dissertação em Mestrado Integrado em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPST) da Polícia de Segurança Pública.

**Explicação do estudo:** As informações serão recolhidas através de entrevistas aos Oficiais Coordenadores de Violência Doméstica de Lisboa, Porto e Setúbal, que serão gravadas por áudio. Os registos áudio serão destruídos após a sua transcrição. O objetivo principal do presente estudo é compreender que desafios são colocados pela violência no namoro com recurso aos meios digitais às práticas de policiamento. Pretende-se, deste modo, aferir quais os melhores procedimentos a adotar pela polícia no âmbito das situações violência no namoro em que haja recurso aos meios digitais.

**Condições e financiamento:** Esta investigação não lhe trará nenhuma despesa ou risco. A sua participação neste estudo é voluntária e poderá retirar-se a qualquer altura ou recusar participar, sem que de tal facto advenham consequências para si. O presente estudo mereceu parecer favorável da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

**Confidencialidade e anonimato:** A sua identidade será confidencial, não sendo revelada a terceiro nem publicada, exceto se assim o desejar. Contudo, será revelada a entidade que representa. O acesso à transcrição das entrevistas só será permitido à investigadora e à orientadora, garantindo, contudo, o seu anonimato. O consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais poderá ser retirado a qualquer momento, sem necessidade de justificação para tal.

Grata pela sua atenção, disponibilidade e participação.

Investigadora: Aspirante Helena Brás Ribeiro, [hbribeiro@psp.pt](mailto:hbribeiro@psp.pt)

Orientadora: Professora Doutora Carina Quaresma

Assinatura: Helena Brás Ribeiro .....

Declaro ter lido e compreendido este documento, bem como as informações verbais que me foram fornecidas pela pessoa que acima assina. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para esta investigação e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pelo/a investigador/a.

Nome: .....

Assinatura: .....

Data: ..... / ..... / .....

Este documento é composto de 2 página e feito em duplicado: original para o investigador, duplicado para a pessoa que consente

## Apêndice E - Guião do questionário aplicado no *Google Forms*

### Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

Abaixo encontra um conjunto de questões, em relação às quais solicitamos que forneça a sua opinião, de acordo com a sua experiência e conhecimento. Para algumas questões as respostas têm de ser facultadas numa escala de 1 a 4, em que 1=discordo totalmente e 4=concordo totalmente. Para outras questões a resposta será dicotómica ("sim" ou "não"), existindo ainda algumas questões onde pode redigir a sua resposta de forma livre. Todas as questões são de carácter obrigatório, exceto as últimas que são de carácter facultativo.

1. Nos casos de violência no namoro com recurso aos meios digitais devem ser seguidos os procedimentos padronizados da violência doméstica. \*

Meios Digitais – meios de comunicação que permitem através de várias plataformas tecnológicas, tais como as redes sociais, serviços de mensagens e aplicações, trocar informação nomeadamente emails, mensagens de texto e mensagens de multimédia (imagens, vídeos, GIFs, entre outros).

1      2      3      4

Discordo Totalmente                    Concordo Totalmente

2. A recolha de prova relativa a uma situação de violência no namoro, com recurso aos meios digitais tende a ser mais eficaz do que nas situações em que não houve tal recurso. \*

1      2      3      4

Discordo Totalmente                    Concordo Totalmente

3. A ficha de avaliação de risco (RVD) aplicada às vítimas de violência doméstica está ajustada aos casos específicos com vítimas de violência no namoro com recurso aos meios digitais. \*

1      2      3      4

Discordo Totalmente                    Concordo Totalmente

4. O Plano de Segurança aplicado às vítimas de violência doméstica está ajustado aos casos específicos com vítimas de violência no namoro com recurso aos meios digitais. \*

1      2      3      4

Discordo Totalmente                    Concordo Totalmente

5. Devem ser acionados mecanismos que permitam às Forças de Segurança \*  
contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher  
prova contra quem praticou atos de violência no namoro, designadamente em  
casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais (ex.: imagem ou  
som, relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento).

1      2      3      4

Discordo Totalmente                    Concordo Totalmente

6. Tem conhecimento da existência de mecanismos que permitem às Forças de \*  
Segurança contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações  
para recolher prova contra quem praticou atos de violência no namoro,  
designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados  
pessoais (ex.: imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada da vítima  
sem o seu consentimento)?

- Sim
- Não

[Anterior](#)

[Seguinte](#)

[Limpar formulário](#)

### Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

Indique quais os mecanismos que permitem às Forças de Segurança contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de violência no namoro, designadamente com recurso à divulgação de dados pessoais (ex: imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento).

7. Se respondeu sim à questão anterior, indique quais. \*

A sua resposta

---

[Anterior](#)

[Seguinte](#)

[Limpar formulário](#)

### Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

8. Devem ser acionados mecanismos/procedimentos para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais (ex.: imagem ou som relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento). \*

1      2      3      4

Discordo Totalmente                    Concordo Totalmente

9. Tem conhecimento de quais os mecanismos/procedimentos a adotar para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais (ex.: imagem ou som relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento)? \*

- Sim
- Não

[Anterior](#)

[Seguinte](#)

[Limpar formulário](#)

### Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

Indique que mecanismos/procedimentos se devem adotar para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais (ex.: imagem ou som relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento).

10. Se respondeu sim à questão anterior, indique quais.

A sua resposta

---

[Anterior](#)

[Seguinte](#)

[Limpar formulário](#)

## Meios digitais e violência no namoro: que desafios ao policiamento?

11. Os mecanismos existentes para a proteção de vítimas em casos de violência \* no namoro com recurso aos meios digitais são suficientes.

1      2      3      4

Discordo Totalmente                    Concordo Totalmente

12. Os procedimentos atuais com vítimas de violência no namoro com recurso \* aos meios digitais são adequados para as proteger e salvaguardar.

1      2      3      4

Discordo Totalmente                    Concordo Totalmente

13. Na sua opinião, que meios é que a PSP tem ou devia possuir para combater \* as situações de violência no namoro em que há recurso a meios digitais?

A sua resposta

---

14. Quais os modi operandi mais utilizados nos casos de violência no namoro \* com recurso aos meios digitais? (Ex: ameaça e coação através de sms, publicação de conteúdos sexualmente explícitos, denegrir a imagem da vítima nas redes sociais, ...).

A sua resposta

---

15. Quais as dificuldades operacionais sentidas nos casos de violência no namoro com recurso aos meios digitais?

A sua resposta

---

16. Que soluções propõe para colmatar essas dificuldades.

A sua resposta

---

17. Por favor, forneça outras informações ou sugestões que considere relevantes sobre o tema do presente estudo:

A sua resposta

---

[Anterior](#)

[Enviar](#)

[Limpar formulário](#)

## Apêndice F - *Outputs* do SPSS

**Tabela 1**

*Nos casos de VNRMD devem ser seguidos os procedimentos padronizados de VD?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Discordo Totalmente	2	4,4
Discordo	5	11,1
Concordo	17	37,8
Concordo Totalmente	21	46,7

**Tabela 2**

*A recolha de prova relativa a uma situação de violência no namoro, com recurso aos meios digitais tende a ser mais eficaz do que nas situações em que não houve tal recurso?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Discordo Totalmente	3	6,7
Discordo	2	4,4
Concordo	16	35,6
Concordo Totalmente	24	53,3

**Tabela 3**

*A ficha RVD aplicada às vítimas de violência doméstica está ajustada aos casos específicos com vítimas de VNRMD?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Discordo Totalmente	10	22,2
Discordo	24	53,3
Concordo	8	17,8
Concordo Totalmente	3	6,7

**Tabela 4**

*O Plano de Segurança aplicado às vítimas de VD está ajustado aos casos específicos com vítimas VNRMD?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Discordo Totalmente	9	20,0
Discordo	18	40,0
Concordo	15	33,3
Concordo Totalmente	3	6,7

**Tabela 5**

*Devem ser acionados mecanismos que permitam às FS contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de VN, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Discordo Totalmente	2	4,4
Discordo	3	6,7
Concordo	10	22,2
Concordo Totalmente	30	66,7

**Tabela 6**

*Tem conhecimento da existência de mecanismos que permitem às FS contactar com os responsáveis das redes sociais/sites/aplicações para recolher prova contra quem praticou atos de VN, designadamente em casos em que tenha ocorrido a divulgação de dados pessoais, relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Não	44	97,8
Sim	1	2,2

**Tabela 7**

*Devem ser acionados mecanismos/procedimentos para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Discordo Totalmente	0	0,0
Discordo	1	2,2
Concordo	8	17,8
Concordo Totalmente	36	80,0

**Tabela 8**

*Tem conhecimento de quais os mecanismos/procedimentos a adotar para prevenir consequências mais gravosas e impedir a perpetuação da vitimização, designadamente quando exista a divulgação de dados pessoais?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Não	41	91,1
Sim	4	8,9

**Tabela 9**

*Os mecanismos existentes para a proteção de vítimas em casos de VNRMD são suficientes?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Discordo Totalmente	8	17,8
Discordo	29	64,4
Concordo	8	17,8
Concordo Totalmente	0	0

**Tabela 10**

*Os procedimentos atuais com vítimas de VNRMD são adequados para as proteger e salvaguardar?*

	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Discordo Totalmente	9	20,0
Discordo	26	57,8
Concordo	10	22,2
Concordo Totalmente	0	0,0

## Apêndice G - Resultado da análise de dados no *WebQDA*



### Dissertação

---

Nome	Fontes	Refs
Questionário		
14. Quais os modi operandi mais utilizados na VNRMD?	0	0
Ameaça e Coação	1	22
Publicação de dados pessoais sem consentimento	1	20
Não sabe/não responde	1	2
Outros	1	4
Denegrir a imagem da vítima	1	14
13. Meios da PSP para combater VNRMD	0	0
Não sabe/não responde	1	7
Meios alternativos céleres de recolha de prova	1	15
Formação, especialização ou criação de equipas	1	9
Recursos materiais/tecnológicos	1	5
Criação de novas medidas cautelares de polícia	1	13
Meios já implementados	1	4
15. Dificuldades Operacionais	0	0
Nada a indicar	1	12
Falta de Formação	1	4
Insuficiência de meios informáticos	1	6
Barreiras Burocráticas	1	4
Recolha/preservação de prova	1	10
Inexistência de mecanismos imediatos para eliminar o conteúdo	1	8
Outros	1	5
16. Soluções	0	0
Nada a referir	1	14
Formação	1	4
Atualização dos meios informáticos	1	5
Ações de sensibilização	1	4
Mecanismo direto com os gestores dos sites para tomar medidas	1	10
Outros	1	5
Ao nível legislativo/judicial	1	8

## Apêndice H - Tabelas de apresentação de categorias

**Tabela 11**

*Que meios é que a PSP tem ou devia possuir para combater as situações de violência no namoro em que há recurso a meios digitais?*

Objetivo	Categorias	Exemplos de resposta
Perceber se os meios que a PSP possui são suficientes ou serão necessários outros meios para combater as situações de VNRMD.	Não sabe/não responde	Nada a referir.
		Sem opinião.
		Desconheço.
		Nada a indicar, isto porque há uma multiplicidade de problemas e as soluções são muito extensas.
	Meios alternativos céleres de recolha de prova	Direito de Acesso aos Dados de Conteúdo e De Tráfego, designadamente, identificação dos IP's ou, e proprietários dos emails com o qual os suspeito se registam nas aplicações.
		Uma maior facilidade e celeridade na recolha de prova em meios digitais.
		Acesso direto às redes sociais para recolha de prova.
		Deveria ter acesso facilitado, enquanto decorre a investigação respeitante a qualquer rede social ou outro meio digital.
		Contacto com as entidades gestoras das redes e mecanismos para a recolha e preservação da prova digital.
		Acesso rápido a plataformas digitais onde possa ser difundido qualquer tipo de material.
	Formação, especialização ou criação de equipas	Os elementos policiais nas esquadras genéricas, essencialmente, deveriam possuir mais conhecimentos técnicos no que respeita à recolha dos meios de prova nessa matéria.
		Formação ao nível informático.
		Formação específica e equipa técnica habilitada.
	Recursos materiais/tecnológicos	Tem poucos meios.
		Gravação das imagens de vídeo ou fotos e de transcrição das mensagens.
		Maior autonomia/capacidade a nível de meios informáticos.
		Falta de material informático.
		Ter acesso aos meios digitais.
	Criação de novas medidas cautelares de polícia	Eventualmente bloquear perfis.
		Ambiente digital controlado mas favorável á pesquisa encoberta em ambientes digitais.
A existência de medidas de coação céleres.		
Encerramento da conta.		
Julgo não se tratar de meios mas de ferramentas legais que dotem os OPC's de maiores poderes com vista à cessação da atividade criminosa através de meios digitais, nomeadamente o bloqueio de conteúdos que possam comprometer a vida privada das vítimas e que se tornem propícios à divulgação em massa se aguardarem pela intervenção das autoridades judiciárias.		
O bloqueamento de IMEI e IP dos telemóveis e PC's no acesso às redes sociais aos agressores.		
Ferramentas que permitam uma rápida denúncia por parte da vítima e acção policial sobre o agente agressor.		
Meios já implementados	Enquanto em período escolar e através do MIPP, acho que os meios são os possíveis, divulgação nas diferentes idades e escolas, de palestras relacionadas à violência no namoro, posterior a isso, não vejo qual o meio em que possa a PSP, combater a mesma.	
	Uma maior sensibilização nas escolas.	
	Recolha dos meios de prova existentes, quando entregues pelas vítima e apreensão de equipamentos utilizados pelos agressores.	
	A teleassistência é um meio rápido e eficaz que é bastante útil nas situações de Violência Doméstica.	

## Tabela 12

*Quais os modi operandi mais utilizados nos casos de violência no namoro com recurso aos meios digitais?*

Objetivo	Categorias	Exemplos de resposta
Identificar os <i>modi operandi</i> que o agressor mais utiliza nas situações de VNRMD	Não sabe/não responde	Nada a referir.
		Elaboração de expediente de V. D.
	Ameaça e/ou Coação	Ameaça e coação através de SMS/email.
		Ameaça e coação.
		Ameaça.
		São as inúmeras ameaças que por norma o Suspeito através de mensagens ou chamadas telefónicas, profere à Vítima conteúdos de injúrias, ameaças e mesmo chantagem.
		Chantagens.
	Coação.	
	Publicação de dados pessoais sem consentimento	Publicação de conteúdo digital de foto ou vídeo, nas redes sociais, da imagem das vítimas.
		Sem autorização da vítima, publicar conteúdos íntimos da vítima e insultos.
		Publicitação de vídeos ou imagens íntimas.
		Exposição de imagens do corpo ou partes do corpo da vítima, pequenos vídeos.
		Publicação de conteúdos em redes sociais.
	Denegrir a imagem da vítima	Basicamente denegrir a imagem da vítima, através das redes sociais.
		Denegrir a imagem da vítima nas redes sociais.
		Denegrir a imagem da vítima junto de familiares e amigos nas redes sociais.
	Outros	Injúrias, sexting, importunação sexual.
		Controlar a vítima em todos os seus movimentos.
		Perfil falso.
Controlo de dispositivos móveis		

**Tabela 13**

*Quais as dificuldades operacionais sentidas nos casos de violência no namoro com recurso aos meios digitais?*

Objetivo	Categorias	Exemplos de resposta
Identificar as dificuldades e adversidades a nível operacional	Não sabe/não responde	Não vejo dificuldades operacionais, temos de fazer o nosso trabalho bem feito.
		Nada a indicar, isto porque há uma multiplicidade de problemas e as soluções são muito extensas.
		Sem opinião.
		Nada a referir.
	Falta de Formação	Falta de formação dos operacionais sobre o assunto, leva a lentidão de aplicação de medidas de prevenção/repressão aos autores dos ilícitos.
		Desconhecimento das medidas a adoptar.
		Falta de formação para a abordagem inicial da vítima.
	Insuficiência de meios informáticos	Meios informáticos da PSP obsoletos.
		Não ter acesso facilitado.
		Falta meios para imprimir mensagens. PCs bloqueados. Capacidade emails inferiores a 500 kb para anexar ao SEI.
		Guarda de provas electrónicas, visto por exemplo a net estar bloqueada a muitos sites.
	Barreiras Burocráticas	Entraves diversos no que concerne à protecção de dados.
		Falta de acesso às contas.
		Dificuldades em bloquear de imediato o autor, pois existe demora no despacho judicial.
	Recolha/Preservação da Prova	Acesso aos Dados de Conteúdo e identificação do autor da escrita e publicação.
		Recolha de prova.
		Preservação da prova.
		Salvaguarda dos meios de prova, identificar IP's/IMEI que serviram para publicar as mensagens.
		Não ser possível no imediato a recolha da prova digital.
	Inexistências de mecanismos imediatos para eliminar o conteúdo digital	Cessar a atividade ilícita quando se trate de divulgação de conteúdos íntimos da vítima.
		Evitar a propagação dos publicações.
Não existe uma resposta imediata que solucione a situação, acabando por toda a informação íntima da vítima circular nos meios digitais por um longo período de tempo.		
A inexistência de mecanismos expeditos e eficazes para remover das redes os mencionados conteúdo.		
Outros	Não conseguir dar segurança emocional à vítima.	
	A colaboração por parte de testemunhas, que por vários motivos não querem participar no processo.	
	A imaturidade dos intervenientes.	
	Parte desde logo da vítima, que nem sempre entende os factos como crime e por isso demora a denunciar e a permitir a atuação da FS. A demora inviabiliza, não raras vezes, a recolha e preservação dos meios de prova.	

**Tabela 14**

*Que soluções propõe para colmatar essas dificuldades.*

Objetivo	Categorias	Exemplos de resposta
Retirar soluções para colmatar as dificuldades	Não sabe/não responde	Sem opinião
		Nada a referir
		Não sei
	Formação	Formação de polícias em violência electrónica, como abordar as vítimas que vêm a sua sexualidade ou intimidade exposta na net
		Formação especializada nessa vertente.
	Atualização dos meios informáticos	Constante atualização dos meios informáticos e desbloqueamento de acessos a site.
		Existência de meios tecnológicos que permitam a recolha imediata de meios de prova.
	Ações de Sensibilização	Ações e campanhas de sensibilização.
		Ações de sensibilização que mostrem o resultado a longo tempo causado para as vítimas.
	Mecanismo direto com os gestores dos sites para tomar medidas	Acesso direto às redes sociais para recolha de prova e encerramento da conta.
		Canais cêleres entre quem faz a aquisição da notícia do crime e a entidade que a executa.
		Que o coordenador VD local possa articular com as operadoras medidas de bloqueio, para evitar continuação ameaças e que a vítima tenha alterar o contacto, o que por vezes acontece, dificultando várias situações
		Acesso a plataformas para recolher prova e bloquear os suspeitos.
	Ao nível legislativo/judicial	Disponibilização de contactos diretos das gestoras das redes e aplicações.
		Punir os agressores numa forma mais acentuada.
Reforço e adequação legislativa que permitam à APC (Autoridade de Polícia Criminal) combater o perigo na demora.		
Outros	Mecanismos legislativos.	
	Ter acesso à localização do suspeito/a.	
		Total acesso aos visados.

